



# Safra

## NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DE ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITO À VISTA E/OU CONTA POUPANÇA E/OU CONTA CORRETORA (CONTA SAFRA)

**BANCO SAFRA S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28, ("BANCO SAFRA") e **SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.783.503/0001-02 ("SAFRA CORRETORA"), ambos com sede na cidade de São Paulo - Capital - na Av. Paulista nº 2.100, pelo presente instrumento, instituem as presentes "NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DE ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITO À VISTA E/OU CONTA POUPANÇA E/OU CONTA CORRETORA ("CONTA SAFRA")", doravante apenas "Normas Gerais" abaixo clausuladas, que disciplinarão as relações entre BANCO SAFRA, SAFRA CORRETORA, e as demais empresas do grupo (em conjunto "SAFRA") e seus CLIENTES pessoas naturais titulares de conta de depósito e/ou conta corretora ("CLIENTE")

**1. ABERTURA** - A conta de depósito à vista (conta corrente) e a conta corretora, denominadas em conjunto "CONTA SAFRA", SOMENTE será aberta após o completo e integral preenchimento e assinatura da Proposta de Abertura da CONTA SAFRA pelo CLIENTE pessoa natural e após a confirmação e análise dos dados cadastrais e demais informações, dos documentos exigidos e a respectiva aprovação pelo SAFRA. O SAFRA reserva-se o direito de recusar, sempre a seu livre e exclusivo critério, a abertura de conta a qualquer proponente.

**1.1.** A CONTA SAFRA poderá ser aberta por meio físico ou por dispositivos eletrônicos autorizados e/ou disponibilizados pelo SAFRA, inclusive através do aplicativo "Safra Mobile Banking". As assinaturas realizadas por meio dos dispositivos eletrônicos poderão ser coletadas através da captura da imagem e dados biométricos do CLIENTE, ou através de outros meios eletrônicos disponibilizados pelo SAFRA.

**1.2. É facultado ao SAFRA recusar a abertura, bloquear ou encerrar a CONTA SAFRA já aberta se, a qualquer tempo, for constatado (i) que as informações prestadas ou os documentos apresentados pelo CLIENTE estão incompletos, inverídicos ou desatualizados; (ii) desvios de finalidade na utilização da conta; (iii) não movimentação da conta; (iv) o falecimento ou mudança na capacidade civil do CLIENTE ou, ainda, (v) que o CLIENTE deixou de ser residente fiscal no Brasil.** **1.2.1.** A obrigação de comunicação de saída definitiva do país e, por conseguinte, a mudança de sua condição de residente fiscal cabe exclusivamente ao CLIENTE, que deverá fazê-la tão logo sua condição de residência fiscal seja alterada e mediante comunicação escrita e sob aviso/protocolo de recebimento do gerente de relacionamento, correspondente no país ou agente autônomo de investimento responsável ao qual a conta está vinculada, ou através de outros Canais de Atendimento Safra que venham a ser disponibilizados. O SAFRA não será responsável, de qualquer forma, pelas consequências que vierem a ser sofridas pelo/impostas ao CLIENTE, por qualquer órgão ou entidade fiscalizadora, na hipótese da saída não ter sido pronta e formalmente comunicada ao SAFRA.

**1.3. Conta Conjunta** - Considerar-se-á Conta Conjunta, para os fins destas Normas Gerais, as contas correntes que tiverem como titulares mais de um CLIENTE. **1.3.1.** Fica estipulado que, quando os nomes dos CLIENTES estiverem unidos somente pela conjunção aditiva "E", as autorizações de movimentação, encerramento e contratação de produtos deverão ser assinadas sempre em conjunto por todos os titulares da conta. Por outro lado, quando os nomes dos CLIENTES estiverem ligados pela conjunção "E/OU", qualquer um dos CLIENTES isoladamente poderá movimentar, encerrar ou contratar serviços e produtos livremente. Para os fins destas Normas Gerais, considerar-se-ão solidários todos os CLIENTES titulares da Conta Conjunta, independentemente da modalidade ("E" ou "E/OU"), os quais, para os fins cogitados no artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), e demais disposições legais aplicáveis, declaram-se solidários por todos as obrigações da conta corrente, inclusive pelas operações de crédito eventualmente contratadas por qualquer dos titulares. **1.3.2.** Com relação à Conta Conjunta: a) independente da modalidade ("E" ou "E/OU"), a responsabilidade é extensiva aos débitos, créditos e investimentos realizados a partir da Conta Conjunta; b) independente da modalidade ("E" ou "E/OU") os investimentos realizados a partir da Conta Conjunta serão realizados, sempre e exclusivamente, em nome do 1º titular da conta; c) na modalidade de conta corrente conjunta ("E" ou "E/OU") quaisquer dos titulares, isoladamente ou em conjunto poderá movimentar, aplicar e/ou resgatar investimento, dar ordens e assinar quaisquer documentos pertinentes, incluindo mas não se limitando a instrumentos de ordem, solicitações de aplicação, amortização e resgate, declarações de riscos, boletins de subscrição, compromissos de investimento, declarações de investidor qualificado e/ou profissional, termo de ciência de riscos e/ou potencial conflito de interesses e termos de adesão a fundos de investimentos e/ou quaisquer outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, observadas eventuais limitações sistêmicas e operacionais de cada canal de contratação e as regras aplicáveis à representação de cotistas nas assembleias dos fundos de investimento. Para tanto, o 1º titular está plenamente ciente da outorga que concede aos demais titulares por força da presente cláusula, conferindo, assim, plenos poderes para a realização de tais atos em seu nome, assim como se responsabiliza, inclusive quando tais

atos sejam realizados e registrados exclusivamente em seu nome, reconhecendo-os como válidos, plenos e eficazes, para todos os fins de direito e ratificando sua responsabilidade solidária; e d) em qualquer dos casos, os CLIENTES, na qualidade de titulares, constituem-se procuradores recíprocos para fins de recebimento de comunicações, notificações, correspondências, citações e intimações, bem como para entrega de valores, cartões magnéticos/senhas, talões de cheque e demais funcionalidades, produtos e serviços relativos à CONTA SAFRA.

**1.4. Procuções, Autorizações e Instruções:** As Procuções, Autorizações e Instruções eventualmente outorgadas pelo CLIENTE devem ser concedidas ao SAFRA com os poderes necessários especificados no documento respectivo. O SAFRA poderá, conforme sua política interna, determinar outros requisitos para aceitação destes documentos, o que poderá ser consultado com o gerente de relacionamento, correspondente no país ou agente autônomo de investimentos responsável ou, ainda, através da Central de Atendimento Safra. As procuções, autorizações e instruções somente serão aceitas se o instrumento em que estiver formalizado esse ato atender ao que segue: **(i)** ser concedida para representação junto ao SAFRA; **(ii)** conter as autorizações, e/ou instruções, e/ou poderes de forma pormenorizada de maneira a não deixar dúvida quanto as ações que poderão ser praticadas por conta e ordem do CLIENTE; **(iii)** se por instrumento particular, o documento deve estar em via original e com firma reconhecida em cartório; **(iv)** se por instrumento público, a certidão original revestida de fé pública deve ser entregue ao SAFRA. Tais instrumentos somente serão revogados se: **(a)** houver o decurso do prazo assinalado no instrumento ou, excepcionalmente, antes do prazo ali assinalado ou ainda na hipótese de procuração por prazo indeterminado, mediante comunicação formal ao SAFRA, nos termos da letra "b" adiante, se por iniciativa do CLIENTE, ou ainda, mediante comunicação formal do SAFRA; **(b)** comunicação expressa e formal dos CLIENTES ao SAFRA dando conta da revogação do ato, a qual deverá ser revestida da mesma formalidade (instrumento público ou particular com firma reconhecida), devendo tal comunicação ser entregue mediante protocolo. Em qualquer caso, independentemente da revogação do ato, todos os negócios jurídicos praticados com base nos mencionados instrumentos, tais como, mas não se limitando a, operações de crédito, investimentos, movimentações financeiras, constituição de garantias, celebração de contratos de quaisquer espécies, permanecerão íntegros, válidos e plenamente eficazes, obrigando as partes envolvidas e representadas, isentando o SAFRA desde já de qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer atos praticados pelo procurador até a data da efetiva comunicação mencionada nesta cláusula.

**1.5. Incapazes, Menores e Procuradores:** A CONTA SAFRA, de titularidade de incapazes e menores terá regras específicas para sua abertura, movimentação e encerramento, incluindo aquelas constantes da legislação, regulamentos, orientações e procedimentos internos do SAFRA vigentes.

**2. MOVIMENTAÇÃO** – A CONTA SAFRA tem por finalidade a realização, pelo CLIENTE e em seu próprio nome, de (i) contratação de serviços, incluindo de câmbio (compra de moeda estrangeira); (ii) contratação de operações de crédito; (iii) aplicações e investimentos em ativos financeiros, títulos, valores mobiliários; e (iv) seguros e planos de previdência privada ofertados e/ou distribuídos pelo SAFRA e pelas empresas integrantes do Grupo Safra. O CLIENTE tem ciência e reconhece que, uma vez ordenada uma Transferência Eletrônica Disponível – TED ou, conforme o caso, uma transação via PIX, essa ordem eletrônica será insuscetível de cancelamento, contra-ordem ou estorno, tratando-se, portanto, de um evento definitivo, razão pela qual o CLIENTE exime o SAFRA de quaisquer responsabilidades, quer de natureza pecuniária, quer de natureza moral, pelo uso indevido, equivocado ou fraudulento dessa ordem de transferência de recursos financeiros.

**2.1. Assinatura Eletrônica** – O CLIENTE desde já reconhece que a Assinatura Eletrônica poderá ser utilizada para fins de comprovação de autoria e integridade de qualquer documento produzido de forma eletrônica ou digital no âmbito das presentes Normas Gerais, inclusive relativo a formalização de contratação de operações de crédito e demais produtos e serviços junto ao SAFRA, e/ou, ainda, para identificá-lo a qualquer título, seja por meio de criptografia, senha, token, código de acesso, biometria, ou qualquer outra tecnologia acordada entre o CLIENTE e o SAFRA, em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o §2º do artigo 10, o que desde já aceita e declara plenamente válido para todos os fins e efeitos.

**2.1.1. Limitações:** De acordo com o meio de contratação (físico ou eletrônico/digital), a CONTA SAFRA poderá dispor de serviços e produtos específicos, bem como de formas de abertura, movimentação e funcionalidades particulares ou limitadas.

**2.1.2.** Os serviços, produtos e funcionalidades serão disponibilizados à CONTA SAFRA pelo SAFRA, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao CLIENTE. A disponibilização total ou parcial de novos serviços, produtos e funcionalidades poderá acarretar a cobrança de tarifas específicas, quando utilizados, podendo ainda o SAFRA ofertar ao CLIENTE novos pacotes de tarifas.

**2.2. Forma de Movimentação:** A movimentação da CONTA SAFRA poderá ser feita pelo CLIENTE por meio de cheques (quando disponível); e por meio eletrônico, mediante utilização de cartões magnéticos/senhas e terminais de autoatendimento; através do site na internet ("Safra Internet Banking" e "Site Safra Corretora") ou do aplicativo

("Safrá Mobile Banking"), mediante a utilização de biometria, senhas e outros dispositivos de segurança (como *tokens*); da Central de Atendimento Safrá, **através da qual será garantido o atendimento humano**; além do atendimento por meio de gerentes de relacionamento, correspondentes no país ou agentes autônomos de investimento ("Assessores"), além de outros meios e canais que venham ser disponibilizados pelo SAFRA, conforme o caso (todos denominados conjuntamente "**Canais de Atendimento Safrá**"). **A movimentação é e será de inteira e exclusiva responsabilidade do CLIENTE e poderá ser registrada (gravada) em meios digitais, eletrônicos, magnéticos ou telefônicos, registros esses que são desde já reconhecidos e admitidos pelas partes como meios de prova válidos, certificados, eficazes, vinculantes e executáveis, inclusive em Juízo, das ordens e instruções de movimentação transmitidas ao SAFRA.**

**2.2.1** O SAFRA reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar ou incluir novos canais, dispositivos, aplicativos ou formas para acesso ou movimentação da CONTA SAFRA, visando oferecer maior segurança na movimentação das contas pelos seus clientes. A movimentação da CONTA SAFRA poderá estar sujeita à verificação, pelo SAFRA, de inexistência de irregularidades ou inconsistências.

**2.2.2** O SAFRA poderá, a seu critério, exigir, a qualquer momento, a confirmação pelo CLIENTE das transações, operações, investimentos e outras manifestações de vontade realizadas por meio eletrônico e/ou ligações telefônicas, sem prejuízo de, independentemente de tais confirmações, tais manifestações de vontade serem aceitas e reconhecidas pelo CLIENTE como meio de prova legítimo e suficiente para comprovar a autoria, autenticidade e integridade das mesmas. O CLIENTE desde já reconhece a gravação e utilização, em juízo ou fora dele, de tais ligações e meios eletrônicos para todos os fins e efeitos de direito. **Tais transações, operações e investimentos também estarão sujeitas a todos os encargos financeiros, tributos, contribuições, custos e/ou tarifas que eventualmente incidam sobre estas, e também aos limites diários, noturnos e/ou semanais estabelecidos pelo SAFRA e/ou pela autoridade monetária.** Os valores das tarifas estão disponíveis para consulta nas Tabelas de Tarifas sobre Serviços, disponíveis nos Canais de Atendimento Safrá. Valores de corretagem, emolumentos e taxas da Safrá Corretora estão disponíveis para consulta no Site Safrá Corretora.

**2.2.3. Cartão de Débito** – Os cartões e senhas fornecidos pelo SAFRA aos CLIENTES são de caráter pessoal e intransferível, os quais serão enviados para **(i)** o endereço dos CLIENTES constante de seu cadastro; **(ii)** o endereço alternativo fornecido por escrito pelos CLIENTES; ou **(iii)** retirados pelos CLIENTES na agência, ficando esclarecido que os cartões poderão ter funções específicas ou múltiplas, inclusive de acesso às diversas Redes com as quais o SAFRA tenha e/ou venha a ter convênio, nacionais e/ou internacionais (mediante prévia habilitação), para a movimentação da conta corrente. O Cartão de Débito é utilizado somente para movimentação da CONTA SAFRA e possui os seguintes aspectos que devem ser observados pelos CLIENTES:

**(a)** os CLIENTES devem assinar o verso do cartão no ato do seu recebimento.

**(b)** a função Débito permite aos CLIENTES realizarem transações de compras e saques nas redes conveniadas no Brasil ou no Exterior (função sujeita à disponibilidade), através do uso das senhas do cartão. Os saques e/ou compras efetuados por meio da utilização da função débito, mediante uso da senha, nos caixas automáticos, terminais de compra e rede conveniada, serão lançados a débito na conta dos CLIENTES, sujeitando-se a disponibilidade de saldo livre para movimentação, devendo os CLIENTES arcar com os encargos, multas, tarifas e tributos sobre eventual saldo devedor;

**(c)** as transações realizadas no exterior, na função débito, serão convertidas para a moeda corrente nacional, mediante utilização da cotação de venda do dólar americano turismo praticada pelo SAFRA na data da transação. Além da conversão em moeda corrente nacional, também serão repassados todos os tributos incidentes sobre as transações e adicionado o valor das tarifas em moeda estrangeira divulgadas na "Tabela de Tarifas sobre Serviços". O valor das despesas no exterior efetuadas na função débito, em outra moeda que não o dólar americano, será convertido em dólar dos Estados Unidos da América para, em seguida, ser convertida para a moeda nacional (reais), de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no país em que a despesa tenha sido efetuada;

**(d)** o SAFRA poderá definir limites de compras e saques para a função débito;

**(e)** os CLIENTES têm conhecimento de que a divulgação das senhas ou a entrega do cartão magnético e das senhas para uso por terceiros pode implicar em saque, retirada ou movimentação financeira que acarrete eventual indisponibilidade de recursos em conta corrente, ocasionando a devolução de cheques por insuficiência de fundos, e inscrição do nome dos CLIENTES no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), do Banco Central do Brasil ou, ainda, implique na impossibilidade de serem realizados débitos de pagamentos já previamente programados, acarretando em sua não quitação, e a consequente incidência de multa e juros que forem pactuados pelos CLIENTES em relação a esses pagamentos;

**(f)** os CLIENTES são responsáveis pela guarda e conservação dos cartões múltiplo, de débito ou crédito (se for o caso), bem como pela imediata comunicação de perda, extravio, furto, roubo ou suspeita de uso fraudulento do

cartão. A ausência de comunicação expressa isenta o SAFRA de responsabilidade quanto a prejuízos causados aos CLIENTES ou a terceiros pelo uso indevido do cartão;

**(g)** os CLIENTES poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos cartões e/ou senhas. Quando o pedido de substituição dos cartões for motivado por perda, roubo, danificação ou qualquer outra razão que não seja atribuível ao SAFRA, os CLIENTES arcarão com as tarifas respectivas constantes das “Tabelas de Tarifas sobre Serviços” afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas nos Canais de Atendimento Safra, e

**(h)** o encerramento da CONTA SAFRA, bem como o roubo, furto, extravio, perda ou ocorrências similares dos cartões e/ou senhas facultará ao SAFRA proceder ao imediato cancelamento dos cartões e/ou senhas, sem prejuízo da responsabilidade dos CLIENTES por eventuais movimentações havidas na conta corrente.

**2.2.4. Cheques** – Os cheques, quando disponíveis, deverão ser solicitados **(i)** por “Requisição/Recibo de Entrega de Talões de Cheques” perante a agência do SAFRA onde os CLIENTES mantêm a CONTA SAFRA; ou **(ii)** por solicitação telefônica à Central de Atendimento Safra ou, ainda, **(iii)** por solicitação eletrônica no Safra Internet Banking (conforme disponibilidade), podendo ser entregues aos CLIENTES ou terceiro expressamente autorizado e identificado. Nas duas últimas hipóteses, (ii) e (iii), os cheques serão entregues através dos Correios ou empresa contratada para essa finalidade, ficando os CLIENTES responsáveis pela conferência e guarda dos talões recebidos.

**(a)** A entrega dos talões de cheques será realizada no endereço constante no cadastro do SAFRA, contra recibo e identificação da pessoa que os recebeu.

**(b)** Os talões serão entregues pelo SAFRA bloqueados, e após o seu recebimento e conferência pelos CLIENTES, deverá ser solicitado o desbloqueio, antes de sua utilização, através da Central de Atendimento Safra ou do Safra Internet Banking.

**(c)** Os CLIENTES declaram ter conhecimento de que tanto o primeiro fornecimento de talões de cheques, por ocasião da abertura da CONTA SAFRA, quanto os fornecimentos posteriores, somente serão realizados após a constatação, pelo SAFRA, de forma cumulativa, das seguintes condições: **(i)** inexistência de restrições cadastrais em nome dos CLIENTES em quaisquer órgãos ou banco de dados, inclusive e especialmente no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos (CCF); **(ii)** incoerência de histórico de emissão de cheques sem fundos; **(iii)** suficiência de saldo para o pagamento de cheques, e **(iv)** ausência da prática de atos que evidenciem o objetivo de contrariar as normas que regulamentam a utilização do cheque.

**(d)** É vedado o fornecimento de talões de cheques aos CLIENTES quando, a qualquer tempo, forem constatadas irregularidades nos dados de identificação dos CLIENTES ou de seus procuradores.

**(e)** Em caso de suspensão do fornecimento de talões de cheques pela inobservância de qualquer das condições mencionadas anteriormente, os CLIENTES deverão devolver ao SAFRA (ou destruir) os cheques que estiverem em seu poder.

**(f)** Quando, por qualquer motivo, os CLIENTES estiverem impedidos de receber talonários de cheques, a CONTA SAFRA somente poderá ser movimentada por meio de cheque avulso, nominativo ao próprio emitente, por recibo ou por meios eletrônicos de pagamento.

**(g)** Poderá, ainda, o SAFRA, a seu único e exclusivo critério, suspender o fornecimento aos CLIENTES de novos talonários de cheques quando **(i)** ainda não tiverem sido liquidadas vinte ou mais folhas de cheque anteriormente fornecidas aos CLIENTES e/ou **(ii)** não tiverem sido liquidadas 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas de cheque fornecidas aos CLIENTES nos últimos três meses.

**(h)** Por razões de segurança, o SAFRA poderá, a qualquer momento, limitar, por determinados períodos, a quantidade de talões de cheques requisitados pela Central de Atendimento Safra ou Safra Internet Banking.

**(i)** O fornecimento mensal de até 10 (dez) folhas de cheques será gratuito, caso seja constatado o cumprimento, de forma cumulativa, das condições elencadas na letra “c” acima.

**(j)** Os cheques liquidados e digitalizados deverão ser destruídos pela instituição financeira que acolheu em depósito, reservado aos CLIENTES o direito à requisição da imagem em qualquer eventualidade.

**(k)** Os depósitos em cheques somente estarão disponíveis após sua regular compensação bancária. Na hipótese de liberação antecipada, pelo SAFRA, dos valores cujos cheques depositados venham a ser devolvidos pelos bancos sacados (portanto antes de expirado o prazo de sua compensação), os CLIENTES autorizam expressamente o SAFRA: **(i)** a debitar de sua CONTA SAFRA valores assim liberados, acrescidos dos encargos financeiros que o SAFRA estiver praticando, na ocasião, incidentes sobre o saldo devedor em aberto, ou **(ii)** estornar o valor dos cheques não pagos pelos bancos sacados, sendo que, se do estorno resultar saldo devedor, sobre ele incidirão os mesmos encargos indicados no item “(i)” precedente.

**(l)** Nos casos de devolução de cheques por motivos previamente estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, tais como, exemplificativamente, nas hipóteses de devolução de cheques sem fundos, os CLIENTES, de forma irrevogável e irretroatável, autorizam o SAFRA a fornecer ao beneficiário / portador de cheques emitidos pelos

CLIENTES e assim devolvidos, todas as informações que permitam a identificação e a localização do emitente, isentando o SAFRA de quaisquer responsabilidades em decorrência das informações prestadas.

**(m)** O nome dos CLIENTES serão automaticamente incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) se algum cheque for devolvido por quaisquer dos motivos previstos na regulamentação em vigor (insuficiência de fundos, conta encerrada, prática espúria, dentre outras).

**2.2.5. PIX** - Todas as regras e funcionalidades do pagamento instantâneo do Banco Central do Brasil "PIX" estarão disponíveis na CONTA SAFRA e o CLIENTE poderá consultar, se cadastrar e vincular sua respectiva conta através do aplicativo "Safra Mobile Banking" ou no "Safra Internet Banking".

**2.3. Senhas** - As senhas são a forma de identificação do CLIENTE perante o SAFRA. Considera-se a sua utilização para todos os fins e efeitos como manifestação expressa da vontade do CLIENTE, vinculando e obrigando o CLIENTE perante o SAFRA para todos os efeitos legais, incluindo, mas não se limitando à realização de quaisquer operações, investimentos e a assinatura de quaisquer contratos. As senhas são fornecidas sob sigilo, as quais não deverão ser fornecidas a terceiros e nem anotadas junto com os dados da CONTA SAFRA, sendo o CLIENTE responsável pela guarda e memorização. Em consequência, o CLIENTE assume inteira e exclusiva responsabilidade por todas as instruções, autorizações e manifestações de vontade no geral passadas ao SAFRA com uso das senhas, isentando o SAFRA de qualquer responsabilidade, seja a que título for, inclusive, sem limitação, quando as senhas forem utilizadas por alguém que não o titular da CONTA SAFRA. O SAFRA disponibilizará ao CLIENTE:

**(a)** Senha Transacional (numérica) – senha composta por 4 (quatro) números usada para as transações nos canais eletrônicos (Safra Internet Banking, Safra Mobile Banking e Central de Atendimento Safra);

**(b)** Senha Transacional (alfanumérica) – senha composta por letras e números, usada para transações no Site Safra Corretora; e

**(c)** Senha Eletrônica (alfanumérica) – senha composta por letras e números, usada para acesso ao Safra Internet Banking, Site Safra Corretora e Safra Mobile Banking.

**2.3.1.** As Senhas e suas alterações serão disponibilizadas por meio físico ou eletrônico (Email e/ou SMS), sempre para os endereços e/ou celulares constantes do cadastro, que deverão ser sempre mantidos atualizados pelo CLIENTE, com o que o CLIENTE desde já autoriza e concorda.

**2.3.2.** O CLIENTE declara e concorda que:

**(a) tem conhecimento de que a divulgação das senhas para uso por terceiros pode implicar em retirada ou movimentação financeira que acarrete eventual indisponibilidade de recursos em CONTA SAFRA e impossibilidade de serem realizados débitos e investimentos previamente programados;**

**(b)** é o único responsável pela guarda, utilização e conservação das senhas, bem como pela imediata comunicação de perda, extravio, furto, roubo ou suspeita de uso fraudulento das mesmas. A ausência de comunicação expressa isenta o SAFRA de responsabilidade quanto a prejuízos causados aos CLIENTES ou a terceiros pelo uso indevido da conta;

**(c)** o encerramento da CONTA SAFRA, bem como o roubo, furto, extravio, perda ou ocorrências similares das senhas facultará ao SAFRA proceder ao imediato cancelamento das senhas, sem prejuízo da responsabilidade do CLIENTE por eventuais movimentações havidas na CONTA SAFRA.

**2.4. Dispositivos de Segurança** - O SAFRA poderá ceder ou disponibilizar ao CLIENTE o uso de Dispositivos de Segurança (como *tokens* e leitores biométricos) que entender adequados, bem como dos respectivos Manuais de Instrução, para acesso a CONTA SAFRA. A exclusivo critério do SAFRA, a utilização dos Dispositivos de Segurança pelo CLIENTE poderá ser obrigatória, sendo que:

**(a)** O CLIENTE não possuirá qualquer direito de propriedade sobre os Dispositivos de Segurança e Manuais de Instrução cedidos

**(b)** O CLIENTE responderá integral e exclusivamente por todas e quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, pelo descumprimento ao disposto no presente, em especial pelas operações e transações efetuadas perante o SAFRA e/ou terceiros, sem que sejam observadas regras contidas nos respectivos Manuais de Instrução cedidos. Adicionalmente, o CLIENTE obriga-se a: **(i)** Adotar todas as medidas necessárias para impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos Dispositivos de Segurança; **(ii)** manter os Dispositivos de Segurança em bom estado, sem danificá-lo, alterá-lo, abri-lo, duplicá-lo, realizar engenharia reversa, adaptá-lo ou de qualquer forma modificá-lo ou alterar suas características; **(iii)** não gravar nem onerar os Dispositivos de Segurança; **(iv)** não locar, sublocar, subarrendar, ceder, dar em comodato, emprestar ou transferir, sob qualquer forma, a posse ou o uso dos Dispositivos de Segurança a terceiros; **(v)** não violar os direitos autorais, protegendo a propriedade industrial e/ou tecnologia relativamente aos Dispositivos de Segurança e não remover os avisos de direitos autorais ou outros sinais de propriedade fornecidos pelo fabricante; **(vi)** manter os locais em que os Dispositivos de Segurança serão utilizados dentro dos padrões especificados nas instruções, observando as orientações

recomendadas, respondendo pelas eventuais consequências do não cumprimento de tais especificações; **(vii)** manter os Dispositivos de Segurança em perfeito estado de funcionamento com a devida diligência, evitando qualquer procedimento que possa inferir descuido, negligência ou desídia, comprometendo-se a conservá-lo e a utilizá-lo, tal como lhe foi entregue, ressalvado o desgaste causado pelo uso normal; e **(vii)** restituir os Dispositivos de Segurança (físicos) ao SAFRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação nesse sentido ou da data de encerramento da CONTA SAFRA, por qualquer que seja motivo.

**(c)** Na hipótese de quebra, dano, defeitos de fabricação e/ou mau funcionamento dos Dispositivos de Segurança ou ainda desgaste natural, expiração do prazo de validade, perda, furto ou roubo, o CLIENTE deverá informar imediatamente o SAFRA, solicitando os respectivos bloqueio e substituição.

**(d)** Os Dispositivos de Segurança poderão ser fornecidos e utilizados através dos aparelhos e equipamentos de propriedade do CLIENTE, tais como SMS e captura biométrica para/por meio dos celulares cadastrados.

**(e)** As transações em meio eletrônico podem ser vulneráveis a ações de terceiros, por isso deve ser mantido a no computador e aparelhos celulares software ou aplicativo de segurança devidamente atualizado e adequado, não sendo recomendável compartilhar o uso de seus dispositivos móveis.

**(f)** O uso de biometria facial ou de impressão digital poderão ser ativados no sistema operacional do aparelho celular para fins de movimentação da CONTA SAFRA, sendo o CLIENTE responsável pelo uso do aparelho celular e pelo cadastramento de seus dados biométricos.

**2.5. Defensor Safra** –Através de seu Internet Banking localizado no *website* [www.safra.com.br](http://www.safra.com.br) (Safra Internet Banking), o SAFRA disponibiliza aos CLIENTES um canal eletrônico para realização de consulta e efetivação de operações financeiras.

**(a)** O SAFRA disponibilizará ao CLIENTE uma ferramenta adicional de segurança para operações realizadas via Safra Internet Banking, tendo por objetivo mitigar a possibilidade de captura de suas informações por programas maliciosos eventualmente instalados no computador do CLIENTE (“Defensor Safra”). Para tanto, o CLIENTE deverá observar o que segue:

**(i)** para acessar a CONTA SAFRA através do Safra Internet Banking e do Site Safra Corretora o CLIENTE deverá, obrigatoriamente, atender todas as recomendações emitidas pelo SAFRA, inclusive e não se limitando, à instalação e atualização do *software* de segurança fornecido pelo SAFRA, cadastrar previamente os computadores e/ou outras tecnologias que serão utilizadas pelo CLIENTE, bem como utilizar sistemas operacionais e *browsers* compatíveis com o Safra Internet Banking e o Site Safra Corretora;

**(ii)** o “Defensor Safra” é compatível com os *browsers* disponíveis no mercado. Qualquer problema decorrente dos *browsers* de acesso deverá ser solucionado diretamente com as empresas fornecedoras, ou provedores de acesso contratados pelos CLIENTES;

**(iii)** a instalação do “Defensor Safra” não garante a solução de problemas originados do uso inadequado do programa, a recuperação de defeitos ou problemas de funcionamento do equipamento e sistema operacional do CLIENTE, falhas na base de dados, alterações em programas, inclusão de novos recursos ou funcionalidades, visita técnica, assessoria e/ou qualquer outro serviço que não seja relacionado a dúvidas na utilização do “Defensor Safra”, nas condições em que o mesmo foi disponibilizado e instalado originalmente;

**(iv)** as atualizações de versões do “Defensor Safra” serão fornecidas pelo SAFRA, através do Safra Internet Banking e do Site Safra Corretora somente quando o SAFRA julgar conveniente, e serão disponibilizadas gratuitamente a todos os CLIENTES que tiverem instalado regularmente o “Defensor Safra”;

**(v)** o “Defensor Safra” é distribuído sem qualquer tipo de garantia, sendo que seu mal uso serão suportados totalmente pelo CLIENTE e/ou por terceiros proprietários do computador. Em sendo o “Defensor Safra” uma ferramenta adicional de segurança para mitigar riscos, em nenhum momento o SAFRA poderá ser responsável por danos diretos ou indiretos, acidentais ou de qualquer outra natureza, aí incluídas, sem limitação, perda de trabalho, renda, lucros, uso, dados ou outras vantagens econômicas, mesmo que o SAFRA seja avisado anteriormente da possibilidade do dano. Nenhum recurso adicional, garantia de funcionamento dos recursos atuais, e/ou implementos visando atender legislações, sejam municipais, estaduais ou federais, podem ser exigidos do SAFRA na utilização do “Defensor Safra”.

**2.6. O SAFRA será responsabilizado por atrasos, perdas ou danos de qualquer natureza ou valor que o CLIENTE e/ou terceiros venham a sofrer em decorrência:** **(a)** do acesso não autorizado ao Safra Internet Banking, ao Safra Mobile Banking ou à Central de Atendimento Safra, ou ainda a interceptação por terceiros não autorizados de qualquer número, endereço ou conteúdo disponível nesses canais; **(b)** da eventualidade de qualquer dificuldade, falha, interrupção ou impossibilidade de acesso ou de utilização dos Canais de Atendimento (tais como Safra Internet Banking, Site Safra Corretora, Safra Mobile Banking e Central de Atendimento Safra), dos Dispositivos de Segurança, produtos, serviços, aplicativos e/ou conteúdo, decorrente de caso fortuito ou força maior; **(c)** do mal uso dos Canais de Atendimento, Senhas, Dispositivos

de Segurança e/ou “Defensor Safra”; (d) da falta de prévia autorização dos proprietários do computador, caso não seja o próprio CLIENTE; (e) da falta de exatidão, integralidade, atualidade, autenticidade, veracidade, integridade, legalidade, precisão das informações prestadas pelo CLIENTE.

2.7. O SAFRA reserva-se o direito de proceder ao bloqueio, a qualquer tempo, das Senhas e/ou Dispositivos de Segurança, ou ainda, dos Canais de Atendimento, com vistas a dar mais segurança nas transações realizadas pelo CLIENTE.

2.8. O SAFRA não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos Canais de Atendimento Safra, nem que os serviços e conteúdos a eles relacionados se encontram disponíveis para todas as áreas geográficas. Quando for possível, o SAFRA advertirá previamente as interrupções no funcionamento de qualquer serviço, seja interrupção total ou parcial.

2.9. O SAFRA não será responsabilizado se o CLIENTE não conseguir movimentar a CONTA SAFRA e respectivos investimentos, em razão de bloqueio e/ou transferência de recursos por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade a qual o SAFRA esteja sujeito, tais como o Poder Judiciário, o Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional e a Secretaria da Receita Federal.

### 3. MANUTENÇÃO

3.1. **Cadastro.** O CLIENTE obriga-se a comunicar ao SAFRA por através dos Canais de Atendimento Safra e outros meios eventualmente disponibilizados pelo SAFRA toda e qualquer alteração das informações constantes da Proposta de Abertura/Renovação da CONTA SAFRA, mantendo-as sempre atualizadas, especialmente à mudança de endereço, inclusive eletrônico (e-mail) ou telefone. **Serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os extratos, avisos e cartas enviadas e/ou disponibilizadas para o último endereço do CLIENTE registrado no SAFRA, assim também entendido o endereço eletrônico (email) do CLIENTE ou os avisos enviados através de SMS, Whatsapp, ou disponibilizados através do Safra Mobile Banking, Site Safra Corretora ou Safra Internet Banking.**

3.1.1 **Atualização Cadastral.** O CLIENTE concorda em realizar a atualização de seus dados cadastrais e demais informações e documentos através dos Canais de Atendimento Safra, em periodicidade não inferior a 2 (dois) anos contados da última atualização ou sempre que for solicitado pelo SAFRA. Caso o cadastro dos CLIENTES permaneça sem atualização por um período superior a 2 (dois) anos, poderão não ser aceitas ordens de negociação (aplicações, compras, vendas e/ou resgates) de ativos financeiros, títulos e valores mobiliários em nome do CLIENTE.

3.2. **Extrato e Notas de Negociação.** Os extratos de movimentação da CONTA SAFRA e posição de investimentos e as notas de negociação serão disponibilizados exclusivamente através do Safra Internet Banking, do Site Safra Corretora e do Safra Mobile Banking.

3.2.1 **Os extratos, notas de negociação e avisos de lançamentos serão considerados como recebidos quando o CLIENTE acessar sua conta nos Canais de Atendimento Safra (Safra Internet Banking, Site Safra Corretora, Safra Mobile Banking ou Central de Atendimento Safra).**

3.2.2 **Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.2.1, o CLIENTE compromete-se a, pelo menos uma vez por mês, acessar os seus extratos por meio de qualquer um dos Canais de Atendimento Safra (Safra Internet Banking, Safra Mobile Banking, Site Safra Corretora ou Central de Atendimento Safra) e validar as informações neles contidas. Caso verifique qualquer inconformidade nestes, deverá entrar em contato com seu gerente de relacionamento, correspondente no país ou Assessor, ou com a Central de Atendimento Safra imediatamente.**

3.2.3 Ao ter acesso aos extratos e notas de negociação da CONTA SAFRA, o CLIENTE assume e reconhece expressamente que: (i) passará a ser de sua exclusiva e integral responsabilidade dispor dos meios necessários (ou seja, hardware, software, canal de acesso, disponibilidade de espaço em arquivo, operação e manutenção desses meios, inclusive suprimento de energia elétrica, “no-break” e estabilizador) para receptionar e armazenar essas informações, inclusive zelar pela sua integridade, confidencialidade e não divulgação a pessoas desautorizadas e (ii) eventual solicitação de uma segunda via dessas informações, a ser disponibilizada por meio eletrônico ou papel, estará sujeita à cobrança de tarifa prevista nas “Tabelas de Tarifas sobre Serviços” disponíveis nos Canais de Atendimento Safra.

### 4. ENCERRAMENTO

4.1. **Encerramento Automático** - A CONTA SAFRA poderá ser automaticamente bloqueada ou encerrada na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo discriminadas, independentemente da adoção de qualquer procedimento prévio, e sem prejuízo das demais consequências que possam resultar de cada evento: (i) caso as autoridades reguladoras da atividade financeira determinem o encerramento da conta e/ou haja suspeita por parte do SAFRA de “lavagem” de dinheiro” e/ou de desrespeito as legislações anticorrupção/socioambiental; (ii) caso se verifiquem irregularidades ou inconsistências (inclusive decorrentes de não atualização de dados cadastrais) nas

informações prestadas ou nos documentos apresentados pelo CLIENTE, ou desvios de finalidade da CONTA SAFRA.

**4.2.** Em caso de encerramento da CONTA SAFRA nos termos da cláusula 4.1, o SAFRA disponibilizará em um dos Canais de Atendimento Safra ou para o email cadastrado um aviso ao CLIENTE sobre o encerramento e disponibilizará ao mesmo o demonstrativo dos eventuais compromissos que ele deve cumprir, detalhando eventuais valores a serem quitados e eventual saldo credor que existia na conta, este último através de TED. Na hipótese da conta, quando do seu encerramento, apresentar saldo devedor ou existirem débitos em aberto, este deverá ser imediatamente liquidado pelo CLIENTE.

**4.3. Encerramento Sem Justa Causa** - No caso de encerramento da CONTA SAFRA sem justa causa, seja por iniciativa do CLIENTE, seja por iniciativa do SAFRA, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

(i) a parte que tomar a iniciativa da rescisão deverá comunicar essa sua intenção à outra parte por meio de um dos Canais de Atendimento Safra ou para o email cadastrado do CLIENTE, na qual deverá ser estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam adotadas as providências necessárias para resgate e transferência do saldo para encerramento da CONTA SAFRA. Em se tratando de encerramento por iniciativa do CLIENTE, este poderá solicitar o encerramento da CONTA SAFRA pelos mesmos meios eletrônicos utilizados para abertura da conta;

(ii) o SAFRA disponibilizará ao CLIENTE nos Canais de Atendimento Safra um demonstrativo dos compromissos que estes devem cumprir até o efetivo encerramento da Conta, detalhando os tipos e valores a serem quitados;

(iii) durante o prazo da comunicação de rescisão e encerramento da CONTA SAFRA, o CLIENTE deverá mantê-la com fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos, bem como das taxas, comissões, tarifas, tributos e demais encargos contratuais e/ou legais devidos ao SAFRA;

(iv) em caso de encerramento, todos os investimentos deverão ser resgatados e/ou transferidos para outra conta de sua mesma titularidade em qualquer Instituição Financeira.

(v) decorrido o prazo da comunicação de rescisão e encerramento da conta, o SAFRA providenciará o seu efetivo encerramento, após o que disponibilizará ao CLIENTE nos Canais de Atendimento Safra a data do encerramento da CONTA SAFRA; e

(vi) havendo saldo credor na CONTA SAFRA será o mesmo colocado à disposição do CLIENTE que poderá, até a data do efetivo encerramento, solicitar, a transferência para outra conta de sua mesma titularidade em qualquer Instituição Financeira ou, conforme for, poderá a exclusivo critério do SAFRA ser disponibilizada outra forma de entrega de tais valores ao CLIENTE.

**4.4.** Os procedimentos estabelecidos na cláusula 4.3 não se aplicam, em sua integralidade, à hipótese de encerramento da CONTA SAFRA L previstas na cláusula 4.1 destas Normas Gerais.

**4.5. Conta Sem Movimentação Espontânea** - Caso seja constatada a situação de paralisação da CONTA SAFRA pela falta de movimentação espontânea pelo CLIENTE, por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, ou ainda, não atingimento de investimentos mínimos mantidos no SAFRA, conforme sua política, será facultado ao SAFRA adotar os seguintes procedimentos: (i) O SAFRA comunicará ao CLIENTE através dos Canais de Atendimento Safra ou para seu email cadastrado que a CONTA SAFRA poderá ser encerrada quando completados 6 (seis) meses de inatividade, e (ii) constatada a situação de paralisação da conta por mais de 6 (seis) meses, poderá o SAFRA optar por manter a conta paralisada, sem encerrá-la, ou enviar nova comunicação através dos Canais de Atendimento Safra ao CLIENTE ou para seu email cadastrado, concedendo-lhes prazo adicional de 30 (trinta) dias para a reativação da conta ou providência para o seu encerramento. Decorrido este prazo sem manifestação do CLIENTE, a CONTA SAFRA será encerrada, cancelando-se os eventuais limites existentes, sem prejuízo da responsabilidade do CLIENTE pela liquidação dos seus débitos.

**4.5.1** Por movimentação espontânea a que se refere a cláusula 4.5, entende-se: realização de investimentos (novas aplicações), operações a débito, a crédito ou transferências comandadas ou contratadas pelo CLIENTE, excetuados os lançamentos relativos à cobrança de tarifas ou de outros encargos.

**4.6. Em todas as hipóteses de encerramento da CONTA SAFRA aqui previstas, o CLIENTE deve estar ciente que:** (i) a CONTA SAFRA poderá ser encerrada ou bloqueada mesmo que o CLIENTE não tenha adotado as providências que lhes competiam, em especial, o resgate, venda e/ou transferência de custódia dos valores ou investimentos vinculados à conta; e (ii) o CLIENTE que por iniciativa própria quiser encerrar a CONTA SAFRA e possuir saldo devedor, compromissos e/ou débitos originados de obrigações assumidas, poderá ter a aceitação do seu pedido condicionada ao pagamento integral do valor devido ou ainda a celebração de acordo para pagamento do débito, observado sua política interna.

## **5. TARIFAS E SERVIÇOS**

**5.1. Tarifas** - O CLIENTE concorda em pagar, pelos serviços que lhe for prestado pelo SAFRA as tarifas discriminadas nas "Tabelas de Tarifas sobre Serviços" quando disponibilizadas no Safra Internet Banking, Safra Mobile Banking ou Central de Atendimento Safra, **autorizando, desde já, em caráter irrevogável e irretratável e**



**por prazo indeterminado, que sejam levados a débito de sua CONTA SAFRA os respectivos valores, independentemente de consulta ou aviso prévio.**

**5.1.1** Os serviços poderão ser solicitados pelo CLIENTE pelos Canais de Atendimento Safra.

**5.1.2** Os valores das tarifas serão estabelecidos pelo próprio SAFRA, com estrita observância às normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

**5.1.3** A eventual majoração do valor de tarifa existente ou instituição de nova tarifa será divulgada pelo SAFRA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, em qualquer Canal de Atendimento Safra (incluindo Safra Internet Banking ou Safra Mobile Banking), passando o novo valor ou a nova tarifa, conforme o caso, a ser cobrada somente para o serviço utilizado após esse prazo.

**5.1.4** Não haverá a cobrança de tarifas pela prestação dos serviços bancários essenciais, assim considerados aqueles relativos à conta de depósitos à vista e conta de depósitos de poupança, nos estritos termos da regulamentação em vigor, encontrando-se os eventos gratuitos discriminados no "Pacote de Serviços com Isenção de Tarifas".

**5.1.5** O CLIENTE fica expressamente cientificado de que poderá estar sujeito à cobrança de remuneração pela prestação de serviços prioritários, serviços especiais e serviços diferenciados, conforme definidos na regulamentação em vigor, observados os valores que forem discriminados nas "Tabelas de Tarifas sobre Serviços" mencionadas na cláusula 5.1.

**5.1.6** O CLIENTE poderá optar pela utilização e pagamento por serviços de forma individualizada ou, alternativamente, pela adesão a um dos "pacotes de serviços" colocados à sua disposição pelo SAFRA. Caso o CLIENTE faça a opção por algum dos "pacotes de serviços", será debitado de sua CONTA SAFRA, mensalmente, o valor do respectivo preço mensal, tenha ou não o CLIENTE utilizado a totalidade e/ou a quantidade de serviços integrantes do "pacote de serviços" escolhido, para o que o CLIENTE, desde já, concede expressa autorização ao SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável. Os "pacotes de serviço" se encontrarão especificados, inclusive quanto ao limite de quantidade de acessos, na "Tabela de Tarifas sobre Serviços".

**5.1.7** Os serviços prestados pelo SAFRA ao CLIENTE que, eventualmente, excedam o conjunto de serviços integrante do "pacote de serviços" escolhidos, serão cobrados de forma individualizada.

**5.1.8** O SAFRA poderá, respeitada a regulamentação em vigor, alterar a composição dos "pacotes de serviços" e/ou o seu preço mensal, mediante prévia divulgação em qualquer Canal de Atendimento Safra, passando o novo conjunto de serviços integrantes do pacote e/ou o novo preço mensal a vigorar somente para os serviços utilizados após esse prazo.

**5.1.9** O SAFRA poderá, por mera liberalidade, conceder descontos ou, até mesmo, isentar o CLIENTE do pagamento de uma ou mais tarifas a qualquer tempo e pelo prazo que o SAFRA determinar, bem como a qualquer tempo suspender a isenção concedida. Os benefícios previstos no "Pacote de Serviços com Isenção de Tarifas" poderão ser alterados ou cancelados pelo SAFRA a qualquer tempo que poderá se dar por meio de mensagem no extrato de CONTA SAFRA do CLIENTE ou pelos Canais de Atendimento (Safra Internet Banking ou Safra Mobile Banking), não se constituindo como renúncia, precedente, novação ou alteração das condições estatuídas nas presentes Normas Gerais, nem obrigando o SAFRA à concessão de novos descontos ou isenções ao CLIENTE.

**5.2. Débito Direto Autorizado (DDA) -** Serviço disponibilizado pelo SAFRA, que permite que os CLIENTES recebam, eletronicamente, boletos de cobrança registrada emitidos por diversos Bancos (Emissores). A opção é feita mediante adesão ao serviço no Safra Internet Banking.

**5.2.1** A partir da contratação deste serviço os CLIENTES receberão os boletos de cobrança registrada contra eles emitidos exclusivamente por meio eletrônico (boleto eletrônico), devendo realizar a consulta dos mesmos direta e diariamente pelo Safra Internet Banking mediante acesso à sua CONTA SAFRA.

**5.2.2** Os boletos eletrônicos serão emitidos pelo Banco Emissor e disponibilizados no DDA permanecendo disponíveis pelo tempo também determinado pelo Banco Emissor. O SAFRA se exime de toda e qualquer responsabilidade decorrente de informações errôneas ou incompletas que venham a ser fornecidas pelo DDA, devendo qualquer reclamação ou correção se dar diretamente no Banco Emissor do boleto de cobrança eletrônico.

**5.2.3. Os boletos eletrônicos não são passíveis de pagamento via sistema de compensação interbancária. Assim, um boleto de cobrança registrada, demonstrado eletronicamente quando impresso nos canais do SAFRA, somente poderá ser pago no respectivo Banco Beneficiário ou no SAFRA.**

**5.2.4** O DDA não realiza o pagamento dos boletos eletrônicos automaticamente, cabendo aos CLIENTES que optarem pela contratação deste serviço acessar o Safra Internet Banking ou Safra Mobile Banking para consultar, complementar dados e realizar o pagamento. A omissão por parte dos CLIENTES em realizar consulta ao DDA ou mesmo dar o comando para pagamento até o respectivo vencimento, não gera qualquer responsabilidade ao SAFRA.

**5.2.5** Os CLIENTES poderão, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do DDA junto ao SAFRA, pedido este que

produzirá seus efeitos tão somente com relação a sua CONTA SAFRA. A exclusão definitiva do DDA ocorrerá se requerida em todos os bancos que os CLIENTES estiverem cadastrados, feito o que os CLIENTES voltarão a receber a via física (impressa) dos boletos de cobrança, antes eletrônicos.

**5.2.5.1** O encerramento da CONTA SAFRA dos CLIENTES implicará na exclusão automática e imediata do DDA em relação única e exclusivamente ao serviço realizado pelo SAFRA.

**5.3. Débito Automático** – No ambiente do Safra Internet Banking, os CLIENTES poderão cadastrar suas contas de consumo e de credores que possuam convênios com o SAFRA, autorizando que tais contas sejam pagas automaticamente nas datas de seus respectivos vencimentos, mediante débito em conta corrente.

**5.3.1** Os CLIENTES também poderão, após a adesão feita através do Safra Internet Banking ou Central de Atendimento Safra, efetuar a inclusão, exclusão e consulta de suas contas agendadas. **Os CLIENTES estão cientes de que os débitos automáticos realizados através do Débito Automático não serão realizados se, na data de vencimento, ou dentro do prazo limite para a realização do pagamento, a conta corrente não possuir recursos livres e disponíveis para a realização dos débitos.**

**5.3.2** O cancelamento dos débitos automáticos poderá ser realizado a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data programada para o débito. **Os CLIENTES serão avisados por meio físico ou eletrônico que estejam disponíveis para este fim.**

**6. CONTA CORRETORA:** Mediante a ativação da CONTA SAFRA, o CLIENTE concorda em aderir integralmente às disposições aqui mencionadas.

**6.1. Declarações** - O CLIENTE declara que: (A) está ciente que a SAFRA CORRETORA não administra carteira individual de clientes e como tal, não tem como recusar que outros clientes da SAFRA CORRETORA possam atuar como contraparte das operações que ordena, incluindo, neste caso, clientes que também sejam pessoas vinculadas à SAFRA CORRETORA; (B) quanto às ordens, declara que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários: (i) as ordens enviadas via internet à SAFRA CORRETORA por meio do Sistema Home Broker, de dispositivos móveis ou outro sistema fornecido ou colocado à disposição pela SAFRA CORRETORA, serão consideradas como tendo sido enviadas por escrito; (ii) está ciente que as ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automáticas ou por telefone e outros sistemas de transmissão de voz, conforme admitidos pelo SAFRA e (iii) é beneficiário final efetivo de todos os valores movimentados ou detidos por intermédio da CONTA SAFRA; (C) tem conhecimento sobre as regulamentações aplicáveis às operações no mercado de valores mobiliários, especialmente sobre: (i) a Instrução CVM 505/2011, a Instrução CVM 301/1999; (ii) os regulamentos e procedimentos operacionais editados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), pelo Tesouro Nacional, bem como pelo Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”); (iii) as normas de funcionamento do mercado de títulos e valores mobiliários e dos riscos envolvidos nas operações realizadas em bolsa de valores e mercado de balcão; e (iv) Código de Conduta e Ética da B3. Ainda, nesse sentido, declara que atuará também de acordo com os usos, costumes e práticas usuais de mercado, **autorizando, de forma irrevogável e irretroatável e por prazo indeterminado, que a SAFRA CORRETORA proceda ao débito em conta corrente de sua titularidade no SAFRA, e autoriza que o SAFRA acate tais débitos, de valores devidos à SAFRA CORRETORA, inclusive de liquidação, bem como dos valores de eventuais multas/penalidades impostas à SAFRA CORRETORA por autoridades competentes em razão das ordens por sua conta e risco emitidas que sejam consideradas infringentes a tais regras, de forma a manter a SAFRA CORRETORA isenta de qualquer tipo de multa, penalidade, encargo ou desembolso em razão de condutas infringentes;** (D) está ciente que a SAFRA CORRETORA poderá passar a não mais acatar suas ordens de compra e venda de valores mobiliários na B3, nos mercados de balcão organizado e em quaisquer outros mercados de valores mobiliários (“Ordens”) na hipótese de o CLIENTE não emitir Ordens durante um período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e não possuir qualquer valor mobiliário custodiado na SAFRA CORRETORA; (E) está ciente que alguns ativos devem ser mantidos até o vencimento, sob pena de, em sendo possível a liquidação antecipada, ter a remuneração negativamente afetada; (F) reconhece sua responsabilidade perante a SAFRA CORRETORA e terceiros pela legitimidade dos títulos e valores mobiliários entregues ou depositados pelo CLIENTE em sua conta, respondendo por todos os prejuízos advindos de sua ilegitimidade; (G) a respeito das Ordens a serem transmitidas por emissores de ordens autorizados pelo CLIENTE, o CLIENTE informará imediatamente o SAFRA sobre eventual revogação de mandato ou alteração de tais pessoas, a qual estará sujeita à validação pelo SAFRA e passará a ter efeitos a partir da divulgação ou exclusão dos emissores, pelo Safra, disponível para visualização no Safra Internet Banking, Site Safra Corretora e do Safra Mobile Banking. As pessoas indicadas pelo CLIENTE como emissoras de ordens possuem poderes específicos para a transmissão de ordens de negociação de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros em nome do CLIENTE podendo, ainda, ordenar a realização de operações que possam resultar no desenquadramento do perfil de risco da carteira de investimentos do CLIENTE, responsabilizando-se o CLIENTE pelas consequências do desenquadramento; (H) tem ciência de que caso o SAFRA receba alguma ordem de

bloqueio judicial (incluindo BacenJud) de valores vinculados à CONTA SAFRA, o cumprimento de tal ordem deverá se dar nos seus exatos termos e independentemente de prévia comunicação.

**6.2 Taxas e descontos da SAFRA CORRETORA** - O CLIENTE concorda em pagar pelos serviços que lhe for prestado pela SAFRA CORRETORA e ainda pelos terceiros, registradores, custodiantes ou depositários dos ativos, como corretagem, emolumentos e taxas, sendo que os valores e porcentagens, conforme aplicável, estão disponíveis no Site Safra Corretora, e **autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável e por prazo indeterminado, que sejam levados a débito de sua conta corrente os respectivos valores, independentemente de consulta ou aviso prévio.**

**7. INVESTIMENTOS:** Os investimentos realizados pelo CLIENTE junto ao SAFRA e vinculados à CONTA SAFRA sujeitar-se-ão às termos e regulamentos específicos de cada investimento e, quando aplicável e/ou não previsto expressamente de outra forma nos documentos pertinentes aos mesmos, à esta norma. Na hipótese de CONTA SAFRA aberta por mais de um titular, todos os investimentos, bem como seus rendimentos e obrigações acessórias (inclusive tributárias) ficarão vinculados exclusivamente ao 1º (primeiro) titular da conta.

**7.1. Perfil de Investidor:** Os produtos de investimentos poderão ser ofertados/recomendados pelo SAFRA ao CLIENTE de acordo com seu perfil de investidor (conforme “Questionário *Suitability*” e “Declaração da Condição de Investidor”), buscando a adequação dos produtos à carteira de investimentos do CLIENTE. Na hipótese do CLIENTE ordenar a realização de investimentos que não estejam adequados ao seu Perfil de Investidor ou, caso realizados, acarretem no desenquadramento da carteira de investimentos ao correspondente perfil de investidor, o SAFRA irá alertá-los acerca da inadequação, com indicação das causas da divergência, devendo o CLIENTE fornecer declaração expressa ao SAFRA de que está ciente da inadequação, nos termos da regulamentação vigente.

**7.1.1** O CLIENTE autoriza expressamente que os investimentos em ativos financeiros, títulos e/ou valores mobiliários, poupança e quaisquer outras modalidades disponibilizadas pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, ou com qualquer outra empresa integrante do Grupo Safra, sejam realizados e/ou liquidados mediante crédito ou débito na CONTA SAFRA, ficando, ainda, o SAFRA, expressa e irrevogavelmente, autorizado a proceder a todos e quaisquer lançamentos que se tornem necessários, por prazo indeterminado.

**7.1.2** O CLIENTE tem ciência de que não poderá realizar novos investimentos, caso seu cadastro esteja desatualizado.

**7.1.3** O CLIENTE tem ciência que as operações realizadas no mercado de balcão organizado, assim como os prejuízos decorrentes de oscilação de preços não contam com a proteção do MRP.

**7.2. O CLIENTE declara ter conhecimento das normas e da regulamentação fiscal aplicável às operações realizadas no mercado financeiro e de capitais, bem como do risco de a remuneração dos ativos adquiridos poder ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre os mesmos, sendo de sua responsabilidade o recolhimento dos tributos incidentes sobre os rendimentos decorrentes de suas operações, nos termos da legislação fiscal. Quando aplicável, os tributos retidos serão descontados pelo SAFRA dos pagamentos efetuados, conforme definido em Lei. Por conseguinte, o CLIENTE isenta o Grupo Safra de toda e qualquer responsabilidade face a perdas ou prejuízos que venham a incorrer em função da tributação incidente sobre tais operações ou de alteração na tributação incidente sobre os ativos adquiridos.**

**7.3. Aplicações Automáticas:** O SAFRA poderá disponibilizar ao CLIENTE investimentos automáticos vinculados à CONTA SAFRA:

**7.3.1 Poupança Plus** - O SAFRA poderá disponibilizar ao CLIENTE uma conta de poupança automática, vinculada à CONTA SAFRA (“Poupança Plus” ou “Poup Plus”), que tem por finalidade proporcionar ao CLIENTE rentabilidade nos valores que se encontram depositados na sua CONTA SAFRA, para o que fica o SAFRA, neste ato, expressamente autorizado pelo CLIENTE. Uma vez aberta a Poupança Plus, inclusive mediante a contratação perante os Canais de Atendimento Safra, os eventuais recursos depositados, livres e disponíveis existentes na CONTA SAFRA do CLIENTE poderão ser automática e exclusivamente transferidos para a referida Poupança Plus. Fica esclarecido que alguns eventos e valores disponíveis em conta não serão automaticamente aplicados, de forma que permanecerão em conta e dependerão de solicitação expressa do CLIENTE para que a aplicação seja realizada. Cada aplicação corresponderá a uma subconta, inclusive para fins de remuneração.

**7.3.1.1** Dessa forma, eventual saldo credor disponível na CONTA SAFRA do CLIENTE poderá ser automaticamente aplicado pelo SAFRA em contas de poupança, razão pela qual o CLIENTE autoriza o SAFRA, expressamente e por prazo indeterminado, a fazê-lo, bem como, nas mesmas condições, a proceder ao resgate de tais recursos das contas de poupança. Tanto as aplicações como o resgate dar-se-ão a favor da CONTA SAFRA do CLIENTE,

conforme o caso, sendo os eventuais rendimentos creditados nesta mesma conta.

**7.3.1.2** Todos os valores aplicados na Poupança Plus serão, da mesma forma, automaticamente resgatados, independente de qualquer outra autorização do CLIENTE, sempre que a CONTA SAFRA necessitar de recursos para cobertura de débitos ou transferências. Os recursos aplicados na Poupança Plus serão tratados como se estivessem disponíveis na CONTA SAFRA.

**7.3.1.3** A prática disciplinada na cláusula acima se constitui como mera liberalidade por parte do SAFRA, não possuindo qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao SAFRA o direito de atender ou não a presente autorização, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

**7.3.1.4** Aplicam-se à Poupança Plus todos os termos previstos na cláusula 7.6 abaixo.

**7.3.2 CDB Fluxo de Caixa Safra** – Os CLIENTES, mediante adesão, inclusive mas não se limitando, através do Safra Internet Banking ou Central de Atendimento Safra, poderão autorizar que todos e quaisquer recursos mantidas na conta corrente, livres e disponíveis, já existentes e que venham a existir, sejam automaticamente aplicados em certificados de depósito bancário (doravante “CDBs”) de emissão do SAFRA, no produto “CDB Fluxo de Caixa Safra”, permanecendo válida a autorização dada por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser a qualquer momento revogada, mediante solicitação ao SAFRA, através dos Canais de Atendimento, e que será implantada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

**7.3.2.1.** O SAFRA poderá, a qualquer tempo, cancelar a disponibilidade das aplicações, mediante simples comunicação pelos meios eletrônicos ou por qualquer outro meio, permanecendo vigentes as aplicações já efetuadas até então.

**7.3.2.2** As condições de remuneração em vigor do produto CDB FLUXO DE CAIXA SAFRA estarão sempre divulgadas através do Safra Internet Banking ou da Central de Atendimento Safra.

**7.3.2.3** Os CLIENTES DECLARAM-SE CIENTES E CONCORDES DE QUE:

**(a)** O SAFRA somente aceitará aplicações de valor mínimo correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), e de valores múltiplos de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**(b)** A remuneração do CDB será um percentual da taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (a “Taxa CDI-Cetip”);

**(c)** Na hipótese da Taxa CDI-Cetip vir a ser extinta, congelada, deflacionada, ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas das instituições financeiras, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar da Taxa CDI-Cetip, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado, ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. O SAFRA comunicará aos CLIENTES a modificação realizada;

**(d)** Cada CDB será emitido pelo SAFRA pelo prazo de 01 (um) ano, observado que o CLIENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu resgate antecipado, total ou parcial;

**(e)** Caso a conta corrente apresente, a qualquer tempo, saldo devedor e/ou existam lançamentos a débito em tal corrente em decorrência de pagamentos, transferências, contratos, tarifas e realizações de aplicações, o SAFRA procederá, de forma a cobrir o referido saldo devedor e/ou efetivar as referidas transações, de acordo com as respectivas autorizações de débito concedidas pelo CLIENTE nesse sentido. Em tais hipóteses, serão resgatados primeiramente os CDB's emitidos há mais tempo, e assim sucessivamente;

**(f)** A exemplo das aplicações, os resgates antecipados, ocorridos de forma automática, nos termos do item anterior, ou por comando específico do CLIENTE, serão efetuados necessariamente em lotes de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos da remuneração incorrida no período aplicado;

**(g)** O resgate antecipado dos CDBs poderá acarretar a perda de rendimentos, em razão da incidência de tributos isentando o SAFRA, neste ato, de quaisquer consequências adversas decorrentes de tais resgates, não sendo lícita a alegação de qualquer prejuízo, a qualquer título;

**(h)** A aplicação em CDB estará sujeita à incidência de IOF e Imposto de Renda, conforme legislação específica;

**(i)** As notas de negociação referentes a cada um dos CDBs realizados sejam disponibilizadas apenas e tão somente por meio eletrônico, através do Safra Internet Banking. Sem prejuízo da presente autorização, poderá o SAFRA, seu critério, disponibilizar as notas de negociação aos CLIENTES em formato papel;

**(j)** A adesão ao produto “CDB Fluxo de Caixa Safra” resultará na suspensão da transferência automática de recursos existentes na conta corrente para conta poupança ou para outro investimento automático;

**(k)** O investimento em CDBs conta com a garantia do FGC – Fundo Garantidor de Crédito, nos termos da regulamentação em vigor;

**(l)** O SAFRA poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações nas condições e regras do produto “CDB Fluxo de Caixa

Safra”, hipótese na qual divulgará as novas condições e regras no Safra Internet Banking e comunicará os CLIENTES mediante aviso através dos canais e meios eletrônicos disponibilizados pelo SAFRA.

**7.4.** A disponibilização dos produtos de investimentos automáticos constitui-se mera liberalidade do SAFRA, não possuindo qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se o SAFRA o direito de realizar ou não a operação, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

**7.5** Os CLIENTES declaram que:

(i) estão cientes de que as aplicações automáticas têm perfil de risco conservador, liquidez diária e buscam eficiência na gestão de suas disponibilidades de curto prazo mantidas em conta corrente;

(ii) concordam com a realização de tais aplicações por: (a) atenderem aos seus objetivos; (b) terem seu saldo disponível a qualquer momento;

(iii) estão cientes de que as aplicações automáticas não são consideradas para avaliar a adequação de sua carteira de investimentos ao seu Perfil de Investidor;

(iv) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e que (c) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira; e

(v) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por práticas listadas no art. 5o. da Lei 12.846/13.

**7.5.1** As declarações acima são prestadas por prazo indeterminado, sendo facultado aos CLIENTES cancelar as aplicações automáticas a qualquer momento, mediante comunicação ao SAFRA.

**7.5.2** A disponibilização dos produtos de investimentos automáticos constitui-se mera liberalidade do SAFRA, não possuindo qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se o BANCO SAFRA o direito de realizar ou não a operação, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

**7.5.3** O CLIENTE declara que: (i) está ciente de que as aplicações automáticas têm perfil de risco conservador, liquidez diária e buscam eficiência na gestão de suas disponibilidades de curto prazo mantidas em conta; (ii) concorda com a realização de tais aplicações por: (a) atenderem aos seus objetivos; (b) terem seu saldo disponível a qualquer momento; e (iii) está ciente de que as aplicações automáticas não são consideradas para avaliar a adequação de sua carteira de investimentos ao seu Perfil de Investidor.

**7.5.4.** As declarações acima são prestadas por prazo indeterminado, sendo facultado ao CLIENTE cancelar as aplicações automáticas a qualquer momento, mediante comunicação ao SAFRA.

**7.6. Aplicação em Conta de Poupança:** A aplicação em conta de poupança, nominal e intransferível, sujeita-se às leis, decretos e regulamentos que regem a matéria, bem como às cláusulas e condições abaixo.

**7.6.1 Conta Poupança Dinâmica** – Poupança com rentabilidade mensal que admite até 28 datas de aniversário.

**7.6.2.** O SAFRA, a cada depósito efetuado em outra data que não a do aniversário da conta aberta, será aberta nova subconta de poupança, de forma a que o depósito seja remunerado a partir da data de sua efetivação. Para o fim especial de abrir as contas de poupança a que se refere a presente, o CLIENTE nomeia e constitui o SAFRA seu bastante procurador, com poderes para assinar todos os documentos e praticar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do mandato. As contas de poupança que vierem a ser abertas na forma desta cláusula serão consideradas, para fins de movimentação, como uma única aplicação.

**7.6.3.** As contas de poupança são abertas em qualquer data, permitindo depósitos subsequentes, sendo controladas pelo mês decorrido.

**7.6.4.** Para fins de remuneração das contas de poupança entende-se como mês corrido o período contado da data de abertura da conta de poupança até o mesmo dia do mês seguinte.

**7.6.5.** Quando a data de aniversário da conta de poupança livre cair em sábado, domingo ou feriado, os depósitos subsequentes deverão ser efetuados no dia útil imediatamente anterior.

**7.6.6.** A conta de poupança aberta nos dias 29, 30 e 31 terá considerada como “data de abertura” o dia 1º do mês subsequente. Conseqüentemente, as remunerações e novos depósitos terão como ‘data de referência’ sempre o dia 1º de cada mês.

**7.6.7.** As contas de poupança serão compostas de duas parcelas: (i) a remuneração básica, dada pela Taxa Referencial - TR, e (ii) a remuneração adicional, correspondente a: (a) 0,5% ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano for superior a 8,5%; ou (b) 70% da meta da taxa Selic ao ano, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, enquanto a meta da taxa Selic ao ano for igual ou inferior a 8,5%. Para as contas abertas antes da edição da nova legislação, será mantida a remuneração anterior, ou seja, remuneração básica dada pela Taxa Referencial - TR acrescido da remuneração adicional de 0,5% ao mês.

**7.6.8.** Na hipótese de extinção da taxa referencial - TR será adotada como remuneração básica/correção monetária

as taxas e/ou índices que a legislação específica vier a indicar.

**7.6.9.** As contas de poupança terão como remuneração adicional os juros incidentes sempre sobre o saldo apurado conforme disposto no “caput” desta cláusula, já acrescido da TR, calculados à taxa ao mês estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

**7.6.10.** Considera-se como saldo mínimo de que trata esta cláusula o menor saldo diário apresentado a partir da data de aniversário do mês corrido imediatamente anterior.

**7.6.11.** As Contas Poupança encerradas e/ou com valores totais resgatados antes de completado 1 mês corrido não farão jus a nenhuma remuneração.

**7.6.12.** O CLIENTE poderá, observando o disposto na cláusula anterior, movimentar livremente ou encerrar a qualquer tempo as suas contas de poupança.

**7.6.13.** O Fundo Garantidor de Crédito garante, até os limites por ele estabelecidos, a soma dos saldos das contas de poupança mantidas por um titular ou um mesmo grupo de titulares (nas contas conjuntas) num mesmo agente financeiro (grupo ou conglomerado).

**7.6.14.** A exclusivo critério do SAFRA poderão ser limitados, a qualquer tempo, os valores para abertura, novos depósitos e manutenção de saldos de poupança.

**7.6.15.** Aplicam-se em relação às contas de poupança, além dos dispositivos da legislação pertinente a essa matéria, naquilo que couber, as cláusulas destas Normas Gerais sobre a CONTA SAFRA

**7.6.16. Conta Poupança Livre** – Poupança com rentabilidade mensal, possui apenas uma data de aniversário, que é o dia da primeira aplicação realizada, não possuindo subcontas.

**7.6.17.** Em relação às contas de poupança dinâmica e plus, o SAFRA, a cada depósito efetuado em outra data que não a do aniversário da conta aberta, será aberta nova subconta de poupança, de forma a que o depósito seja remunerado a partir da data de sua efetivação. Para o fim especial de abrir as contas de poupança a que se refere a presente, os CLIENTES nomeiam e constituem o SAFRA seu bastante procurador, com poderes para assinar todos os documentos e praticar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do mandato. As contas de poupança que vierem a ser abertas na forma deste cláusula serão consideradas, para fins de movimentação, como uma única aplicação.

**7.6.18.** As contas de poupança livre, dinâmica e plus são abertas em qualquer data, permitindo depósitos subsequentes, sendo controladas pelo mês decorrido.

**7.6.19.** Para fins de remuneração das contas de poupança livre, dinâmica e plus, entende-se como mês corrido o período contado da data de abertura da conta de poupança até o mesmo dia do mês seguinte.

**7.6.20.** subsequentes deverão ser efetuados no dia útil imediatamente anterior.

**7.6.21.** É permitido a um mesmo titular possuir mais de uma conta de poupança livre ou dinâmica.

**7.6.22** A conta de poupança aberta nos dias 29, 30 e 31 terá considerada como “data de abertura” o dia 1º do mês subsequente. Consequentemente, as remunerações e novos depósitos terão como ‘data de referência’ sempre o dia 1º de cada mês.

**7.6.23** As contas de poupança livre, dinâmica e plus serão compostas de duas parcelas: (i) a remuneração básica, dada pela Taxa Referencial - TR, e (ii) a remuneração adicional, correspondente a: (a) 0,5% ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano for superior a 8,5%; ou (b) 70% da meta da taxa Selic ao ano, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, enquanto a meta da taxa Selic ao ano for igual ou inferior a 8,5%. Para as contas abertas antes da edição da nova legislação, será mantida a remuneração anterior, ou seja, remuneração básica dada pela Taxa Referencial - TR acrescido da remuneração adicional de 0,5% ao mês.

**7.6.24** Na hipótese de extinção da taxa referencial - TR, será adotada como remuneração básica/correção monetária as taxas e/ou índices que a legislação específica vier a indicar.

**7.6.25** As contas de poupança terão como remuneração adicional os juros incidentes sempre sobre o saldo apurado conforme disposto no “caput” desta cláusula, já acrescido da TR, calculados à taxa ao mês estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

**7.6.26** Considera-se como saldo mínimo de que trata esta cláusula o menor saldo diário apresentado a partir da data de aniversário do mês corrido imediatamente anterior.

**7.6.27** As Contas Poupança Livre e as sub contas das Contas Poupança Dinâmicas e Plus encerradas e/ou com valores totais resgatados antes de completado 1 mês corrido não farão jus à nenhuma remuneração.

**7.6.28** Os CLIENTES poderão, observando o disposto na cláusula anterior, movimentar livremente ou encerrar a qualquer tempo as suas contas de poupança.

**7.6.29** O disposto nesta cláusula não se aplica à conta de poupança aberta na modalidade “garantia de contrato de locação”.

**7.6.30.** O Banco Central do Brasil garante, até os limites por ele estabelecido, à soma dos saldos das contas de poupança mantidas por um titular ou um mesmo grupo de titulares (nas contas conjuntas) num mesmo agente

financeiro.

**7.6.31.** A não compensação de cheques depositados em conta de poupança determina o cancelamento de seu valor como depósito.

**7.6.32.** A exclusivo critério do SAFRA poderão ser limitados, a qualquer tempo, os valores para abertura, novos depósitos e manutenção de saldos de poupança.

**7.6.33.** Não será cobrada qualquer remuneração pela prestação do serviço de manutenção das contas de poupança.

**7.6.34.** Aplicam-se em relação às contas de poupança, além dos dispositivos da legislação pertinente a essa matéria, naquilo que couber, as cláusulas destas Normas Gerais sobre a conta corrente de depósito à vista.

## **7.7. Custódia de Valores Mobiliários:**

**7.7.1. Custódia:** O SAFRA prestará os serviços de custódia de ativos financeiros, títulos e valores mobiliários de titularidade do CLIENTE, em conformidade com a legislação vigente.

**7.7.1.1.** Para fins deste instrumento, considera-se custódia o depósito de ativos financeiros, títulos e valores mobiliários no SAFRA, para guarda, recebimento de dividendos e bonificações, resgate, juros, amortização ou reembolso, e exercício de direitos de subscrição, sem que o SAFRA tenha poderes, salvo mediante autorização expressa do CLIENTE em cada caso, para alienar os ativos financeiros, títulos e valores mobiliários depositados ou re aplicar as importâncias recebidas (ativos financeiros, títulos e valores mobiliários aqui definidos como “Títulos e Valores Mobiliários” e “Serviços de Custódia”, respectivamente).

**7.7.2.** As presentes cláusulas aplicam-se ainda às relações pertinentes aos Serviços de Custódia entre o BANCO SAFRA e qualquer entidade integrante do SAFRA, e aos serviços de custódia dos Títulos e Valores Mobiliários de sua carteira proprietária.

**7.7.3.** O CLIENTE declara-se ciente de e concorda que:

(i) os Serviços de Custódia compreendem: (a) a conservação, o controle e a conciliação das posições do CLIENTE em Títulos e Valores Mobiliários mantidas junto ao SAFRA em conta de custódia individualizada e segregada em nome do CLIENTE; (b) o tratamento das instruções de movimentação recebidas do CLIENTE ou de seus mandatários regularmente cadastrados junto ao SAFRA; (c) o tratamento dos eventos incidentes sobre os Títulos e Valores Mobiliários; (d) a realização de atos necessários ao registro de gravames ou direitos sobre os Títulos e Valores Mobiliários e a tomada de medidas necessárias à sua adequada formalização; (e) a disponibilização ou envio ao CLIENTE de informações que permitam a identificação e a verificação dos eventos ocorridos com os Títulos e Valores Mobiliários, contendo, no mínimo, sua posição consolidada, sua movimentação, os eventos que afetem a posição do investidor, e a indicação dos tributos recolhidos, em periodicidade e forma adequadas às normas aplicáveis aos Serviços de Custódia; e (f) a liquidação financeira das operações com os Títulos e Valores Mobiliários.

(ii) Por sua vez, os Serviços de Custódia NÃO compreendem: (a) a guarda física de Títulos e Valores Mobiliários não escriturais; e/ou (b) a realização de procedimentos e registros necessários à efetivação e à aplicação a Títulos e Valores Mobiliários de regime de depósito centralizado; e/ou (c) controladoria de ativos, os quais poderão, no entanto, ser objeto de contratação específica.

**7.7.4.** As instruções de movimentação dos Títulos e Valores Mobiliários poderão ser dadas pelo CLIENTE por meio de ordens escritas ou verbais, por meio de telefonema gravado, ou por meio eletrônico, através da utilização de senhas e outros dispositivos de segurança (por exemplo, *tokens*), biometria e/ou qualquer outro meio disponível, por intermédio dos Canais de Atendimento disponibilizados pelo SAFRA. As instruções de movimentação são e serão de inteira e exclusiva responsabilidade do CLIENTE e poderão ser registradas (gravadas) por meios eletrônicos, magnéticos ou telefônicos, registros esses que são desde já autorizados pelo CLIENTE e reconhecidos e admitidos pelas partes como meios de prova válidos e eficazes, inclusive em Juízo, das ordens transmitidas ao SAFRA.

**7.7.5.** Para fins de movimentação de Títulos e Valores Mobiliários, somente serão cumpridas as ordens transmitidas pelo CLIENTE com conteúdo e antecedência considerados suficientes pelo SAFRA.

**7.7.6.** O CLIENTE assume total responsabilidade perante o SAFRA em relação a tudo o que concerne aos Títulos e Valores Mobiliários custodiados no SAFRA, inclusive em relação a qualquer demanda incidente sobre tais ativos.

**7.7.7.** No caso de Títulos e Valores Mobiliários sujeitos ao regime de depósito centralizado, nos termos da Instrução CVM nº 541/2013, e alterações posteriores, o CLIENTE declara-se ciente e concorda que a custódia dos Títulos e Valores Mobiliários de sua titularidade ficará a cargo das câmaras de liquidação e custódia em que a SAFRA atue por conta e ordem do CLIENTE (“Câmaras de Liquidação e Custódia”).

**7.7.7.1.** O BANCO SAFRA e a SAFRA CORRETORA são titulares de contas principais de custódia de Títulos e Valores Mobiliários, cadastradas em nome do BANCO SAFRA e da SAFRA CORRETORA junto a cada uma das Câmaras de Liquidação e Custódia (“Conta Principal”). Para a prestação dos Serviços de Custódia, bem como para a movimentação dos Títulos e Valores Mobiliários, o BANCO SAFRA e/ou a SAFRA CORRETORA abrirá uma

subconta dentro de cada Conta Principal, de forma a identificar cada CLIENTE, utilizando, para tanto, um código específico gerado pela correspondente câmara ("Subcontas"). O CLIENTE tem pleno conhecimento de que as Subcontas serão movimentadas exclusivamente pelo BANCO SAFRA e/ou pela SAFRA CORRETORA.

**7.7.7.2.** O CLIENTE declara-se ciente de que o SAFRA poderá estender as medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela(s) Câmara(s) de Liquidação e Custódia em decorrência da atuação do CLIENTE.

**7.7.7.3** O SAFRA se exime de qualquer responsabilidade por perdas e danos que o CLIENTE venha a sofrer em decorrência de documentação não entregue em tempo hábil pelo CLIENTE para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativos aos Títulos e Valores Mobiliários custodiados no SAFRA.

**7.7.8.** Os Serviços de Custódia poderão ser cobrados pelo SAFRA, conforme valores a serem acordados entre as partes, ou ainda conforme previsto na Tabela de Tarifas vigente.

**7.8. Riscos:** O CLIENTE se declara ciente dos riscos inerentes aos títulos, valores mobiliários e demais ativos disponíveis no mercado que possam integrar sua Carteira de Investimento, bem como daqueles próprios das operações e mercados nos quais sejam regulados tais títulos e valores mobiliários, conforme a seguir descritos: **Risco de Mercado:** (a) Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade de tais ativos podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a alteração da legislação e de política econômica; redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da Carteira de Investimento, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários e das modalidades e/ou estruturas operacionais, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores ao de emissão e/ou contábil. A consequência da existência de tais riscos será a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate dos ativos; (b) a Carteira de Investimentos poderá ser composta por ativos financeiros negociados no exterior, e/ ou, se for o caso, cotas de fundos de investimento que apliquem em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, a sua *performance* poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação de valor do Real em relação a outras moedas. Nesse caso, os investimentos da Carteira de Investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica e social nos países nos quais investe o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Carteira invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Carteira. As operações da Carteira de Investimento poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas. Entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. **Risco Pela Utilização de Derivativos:** As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade dos ativos da Carteira de Investimento, limitar as possibilidades de rentabilidade nas operações realizadas, não produzir os efeitos pretendidos e, ainda, provocar a possibilidade de perdas patrimoniais ao CLIENTE. Mesmo para ativos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar uma proteção perfeita ou suficiente para evitar perdas à Carteira de Investimento. **Risco De Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes dos emissores dos ativos integrantes da Carteira de Investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ ou do valor do principal. **Risco de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira de Investimento nos mercados em que são negociados. **Risco Operacional:** A prestação dos serviços de Conta de Depósito, Conta Corretora e Custódia está sujeita à ocorrência de erros operacionais e de sistemas que poderão se manifestar inclusive, sem limitação, em virtude de eventos e situações que independem da vontade, atuação direta ou controle do SAFRA. **Regimes Especiais:** Na hipótese de o SAFRA encontrar-se sob qualquer dos regimes especiais de que tratam a Lei 6.024/1974 e o Decreto-Lei 2.321/1987, conforme alterados, ou substituídos, os Serviços de Conta de Depósito, Conta Corretora e Custódia podem ser adversamente afetados.

**7.9.** O SAFRA não será responsável por nenhuma perda ou prejuízo com relação aos investimentos realizados pelo CLIENTE, de acordo com suas ordens e instruções, excetuadas aquelas causadas por comprovada má-fé ou dolo do SAFRA.

## **8. Produtos de Crédito:**

**8.1. Limite Especial Safra (Cheque Especial) -** Condicionado à prévia análise de crédito e dos dados cadastrais dos CLIENTES, e desde que solicitado pelos mesmos, o SAFRA abrirá aos CLIENTES um crédito rotativo em conta corrente, comumente conhecido como "cheque especial" (doravante também designado simplesmente "Limite



Especial Safra”), pelo valor (limite de crédito), prazo de vigência, taxa de juros efetiva, mensal e anual e Custo Efetivo Total (CET), expresso na forma de taxa percentual anual, discriminados no extrato de conta corrente dos CLIENTES.

**8.1.1** O prazo inicial de vigência do Limite Especial Safra será determinado pelos dias corridos (incluídos sábados, domingos e feriados) contados desde o dia de sua disponibilização aos CLIENTES, inclusive, até o dia de seu vencimento indicado no extrato de conta corrente (inclusive).

**8.1.2** As renovações do prazo de vigência do Limite Especial Safra serão sucessivas e automáticas, independentemente de qualquer outra manifestação do SAFRA ou dos CLIENTES, e iniciar-se-ão sempre no dia seguinte ao do vencimento que estiver por ocorrer, e perdurarão por até 90 (noventa) dias corridos, permanecendo em vigor todos os itens e condições constantes das presentes Normas Gerais, (ressalvado o disposto na cláusula 8.1.5 abaixo), tudo até que haja a denúncia do mesmo por qualquer das partes e/ou a ocorrência de seu vencimento antecipado.

**8.1.3** O SAFRA poderá rever, a qualquer tempo, o limite de crédito aberto aos CLIENTES e/ou os encargos incidentes sobre o Limite Especial Safra, indicando o novo limite e/ou os novos encargos, bem como o novo Custo Efetivo Total (CET), por meio de mensagem no extrato de conta corrente dos CLIENTES ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive os meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e os CLIENTES. Não concordando com o novo limite e/ou os novos encargos que vierem a ser estabelecidos, poderão os CLIENTES denunciar o Limite Especial Safra, liquidando imediatamente o saldo devedor existente.

**8.1.4** O Limite Especial Safra vencerá na data indicada no extrato de conta corrente dos CLIENTES, de forma que, naquela data, ou por ocasião do término de cada uma de suas renovações, ou, ainda, em caso de denúncia ou de vencimento antecipado, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o limite do crédito então aberto, ou o novo limite que vier a ser estabelecido, deverá estar integralmente coberto (ou seja, não apresentando saldo negativo) e, bem assim, integralmente pagos os eventuais encargos, tarifas e tributos devidos.

**8.1.5** Operar-se-á de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do CLIENTE, determinando o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido de todos os encargos e penalidades previstas nestas Normas Gerais, nos seguintes casos: **(i)** se ocorrer o encerramento da Conta Corrente, por qualquer que seja o motivo; **(ii)** se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro; **(iii)** se o CLIENTE tivera sua insolvência requerida ou decretada; **(iv)** se contra o CLIENTE for movida quaisquer medidas que acarretem o arresto, sequestro ou a penhora de seus bens móveis ou imóveis ou que venham, de alguma forma, afetar as garantias concedidas nas operações formalizadas com o SAFRA ou ainda comprometer a liquidez e/ou a capacidade do CLIENTE de honrar com obrigações creditícias contraídas antes ou no decurso dessas medidas; **(v)** se o CLIENTE efetuar saques acima do limite de crédito aberto; **(vi)** se o CLIENTE tiver seu nome inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), instituído pelo Banco Central do Brasil; **(vii)** se houver qualquer alteração na condição econômica-financeira do CLIENTE, condição essa que se fazia presente no momento da concessão do Limite Especial Safra, e que, de alguma forma, implique em restrição na disponibilidade de bens ou ainda que, de forma material e significativa, afete sua liquidez e capacidade de honrar obrigações creditícias contraídas antes ou no decurso dessas alterações; **(viii)** se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo CLIENTE; **(ix)** se o CLIENTE vier a falecer, ou **(x)** se o CLIENTE vier a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento débito de sua responsabilidade decorrente deste ou de outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio SAFRA.

**8.1.6** Não obstante o Limite Especial Safra ser contratado por prazo determinado, o mesmo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, inclusive durante os prazos de vigência inicial e de suas renovações, por simples denúncia efetuada pelo SAFRA e/ou pelo CLIENTE, denúncia a ser formalizada por meio de aviso, mediante simples comunicação por meio de mensagem no extrato de conta corrente do CLIENTE, através dos Canais de Atendimento Safra ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive os meios eletrônicos, de interação entre o SAFRA e o CLIENTE, o qual produzirá os seus efeitos legais a partir da data da disponibilização da denúncia pelo destinatário.

**8.1.7** O saldo devedor diário que a conta corrente apresentar, em decorrência do uso da linha de crédito Limite Especial Safra, ficará sujeito aos encargos, capitalizados mensalmente de forma exponencial, cujas taxas serão informadas pelo SAFRA ao CLIENTE por meio de mensagens inseridas no extrato de conta corrente dos mesmos e no Safra Internet Banking.

**8.1.7.1** Os encargos referidos na cláusula anterior serão devidos e consequentemente debitados na conta corrente dos CLIENTE ordinariamente no primeiro dia útil dos meses subsequentes ao do mês da utilização do Limite Especial Safra ao CLIENTE.

**8.1.7.2** O prazo de vigência ordinária do Limite Especial Safra, bem como das suas eventuais prorrogações automáticas e sucessivas, não se confunde com o mês civil (assim entendido do primeiro ao último dia de cada mês) no qual incidirão os encargos (juros) que vierem a ser previamente estabelecido.

**8.1.7.3** Os encargos serão sempre calculados, inclusive na hipótese de vencimento e/ou liquidação antecipada, de forma proporcional ao período e aos saldos devedores diários decorrentes da efetiva utilização, pelo CLIENTE, do limite de crédito Limite Especial Safra.

**8.1.7.4** As taxas de juros efetivas mensais, mínima e máxima, praticadas nas operações de Limite Especial Safra serão permanentemente divulgadas em todas as agências do SAFRA e no Safra Internet Banking.

**8.1.7.5** Serão de exclusiva responsabilidade do CLIENTE e por eles integralmente suportados os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos e contribuições sociais e/ou fiscais, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, multas, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham a ser suportados pelo SAFRA em decorrência do Limite Especial Safra.

**8.1.7.6** O pagamento do ônus supra será efetuado pelo CLIENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos, seja a título de principal, correção monetária, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do mesmo e das presentes regras, com as consequências e cominações para tanto aqui previstas, inclusive, mas não limitado, ao vencimento antecipado, conforme previsto na cláusula

**8.1.8.** Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pelo CLIENTE em virtude da presente cláusula será o CLIENTE notificado de tal diferença, que deverá ser prontamente liquidada.

**8.1.9** Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações contraídas pelo CLIENTE e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento, incidirão sobre os valores em débito juros remuneratórios, juros de mora e multa, conforme segue:

(a) Os juros remuneratórios serão devidos no período de inadimplência de acordo com as taxas definidas e divulgadas na tabela de tarifas disponíveis nas agências e Safra Internet Banking;

(b) Os juros de mora serão aqueles indicados na proposta de contratação, calculados sobre o total do débito atualizado em conformidade com o acima estabelecido, e

(c) Sobre o valor do débito calculado na forma prevista nas cláusulas anteriores, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento).

**8.1.10** Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do Limite Especial Safra, o SAFRA terá a faculdade de exigir dos CLIENTES a constituição de garantias, que serão dadas ao mesmo SAFRA por instrumentos apartados.

**8.1.11 O CLIENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável e por prazo indeterminado, que sejam levadas a débito de sua respectiva Conta Corrente no SAFRA, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas em decorrência do Limite Especial Safra, cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, no correspondente vencimento.**

**8.1.12** O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder e transferir, total ou parcialmente, os direitos de crédito, ações e garantias oriundos do Limite Especial Safra.

**8.1.13** Havendo mais de um CLIENTE titular da conta corrente, os mesmos declaram-se devedores solidários e responsáveis pela totalidade da dívida decorrente do Limite Especial Safra, na forma do disposto nos artigos 265 e seguintes do Código Civil.

**8.2. Limite Investidor Safra (LIS)** – Além da concessão do Limite Especial Safra, nos termos das cláusulas anteriores, o SAFRA, condicionado à prévia análise de crédito e dos dados cadastrais do CLIENTE, poderá disponibilizar aos mesmos uma linha de crédito rotativo em conta corrente (renovável automática e periodicamente), denominada Limite Investidor Safra, nos termos do **“Contrato de Concessão de Limite de Crédito em Conta Corrente com Garantia de Investimentos - Limite Investidor Safra (LIS)”** registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP, que são disponibilizados pelo SAFRA mediante contratação da linha de crédito e encontra-se disponíveis para consulta no Safra Internet Banking.

**8.2.1** O limite desta modalidade de abertura de crédito poderá, a qualquer momento e independentemente de prévia comunicação, sofrer variações para mais ou para menos, na razão direta do aumento ou diminuição da soma diária dos saldos positivos das aplicações financeiras mantidas junto ao mesmo SAFRA e/ou junto às demais instituições financeiras integrantes das “Organizações Safra”, nas modalidades e percentuais que venham a ser previamente estabelecidas pelo SAFRA, conforme “Programa de Elegibilidade de Investimentos do LIS” divulgado no Safra Internet Banking, cujos recursos sejam movimentados, quer nas aplicações, quer nos resgates, por intermédio da conta corrente (“Investimentos Elegíveis”), que são dados em garantia em cumprimento das obrigações assumidas nessa operação.

**8.2.2** Uma vez aprovado pelo SAFRA, o CLIENTE será informado da disponibilidade para a utilização do crédito rotativo em conta corrente denominado Limite Investidor Safra por intermédio do Safra Internet Banking, Extrato de sua conta corrente ou por qualquer outro canal ou meio físico ou eletrônico, ocasião na qual serão previamente informados das demais condições fundamentais do Limite Investidor SAFRA, tais como, exemplificativamente:

- (i) o valor do Limite de Crédito Efetivo aprovado, bem como a possibilidade desse limite de ser alterado diariamente em razão do aumento e/ou diminuição do volume de Investimentos Elegíveis;
- (ii) o prazo, renovável automaticamente, da abertura de crédito;
- (iii) a taxa efetiva de juros remuneratórios, ao mês e ao ano;
- (iv) demais despesas e encargos incidentes, bem como a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) devido, e
- (v) o Custo Efetivo Total (CET), expresso na forma de taxa percentual anual;

**8.2.3** Para todos os fins e efeitos de direito, considerar-se-á inequívoca manifestação de vontade dos CLIENTES em contratar a abertura do Limite Investidor SAFRA através da: (i) assinatura da “Proposta de Abertura da CONTA SAFRA ou Proposta de Adesão específica ou (ii) contratação eletrônica por meio de suas senhas, assinatura eletrônica e/ou token, através dos meios eletrônicos que estejam disponíveis para este fim específico.

**8.2.4** Não obstante o LIS ser contratado por prazo determinado e estar condicionado à existência e manutenção dos Investimentos Elegíveis, o mesmo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, (independentemente da manutenção dos investimentos), inclusive durante os prazos de vigência inicial e de suas renovações, por simples denúncia efetuada pelo SAFRA e/ou pelo CLIENTE, denúncia a ser formalizada por meio de aviso, o qual produzirá os seus efeitos legais a partir do envio pelo destinatário. Quando a iniciativa de rescisão do LIS se der pelo SAFRA o aviso ao CLIENTE se dará mediante simples comunicação por meio de mensagem no extrato de conta corrente do CLIENTE, através dos canais de Atendimento Safra ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive os canais e meios eletrônicos disponibilizados pelo SAFRA.

**8.2.5 Observadas as normas específicas do Contrato LIS, aplicam-se igualmente ao Limite Investidor Safra todas as regras e condições constantes das presentes Normas Gerais.**

**8.3. Crédito Consciente:** O SAFRA recomenda que o Limite Especial Safra seja utilizado de forma consciente, para imprevistos do dia-a-dia e por curtos períodos de tempo. Em caso de necessidade de utilização de crédito por um período mais longo, o CLIENTE deve consultar seu Gerente de Relacionamento ou correspondente bancário sobre as opções mais adequadas às suas necessidades financeiras.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O CLIENTE obriga-se a não realizar transações que acarretem débitos na CONTA SAFRA sem que nela exista saldo credor suficiente para suportá-los, em recursos livres e disponíveis em reserva bancária.

**9.1.1** Os CLIENTES autorizam, expressamente e na forma da regulamentação vigente, que o SAFRA proceda: (i) aos débitos, totais ou parciais, nas contas correntes de titularidade dos CLIENTES; (ii) à utilização de limite de crédito existente na referida conta corrente, para a realização dos débitos, total ou parcialmente; e (iii) à realização dos débitos decorrentes de obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais.

**9.1.2** A presente autorização é concedida de forma específica para todos os pagamentos devidos em decorrência das Normas Gerais e é concedida por prazo indeterminado, razão pela qual comprometem-se os CLIENTES a suprirem as contas correntes, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

**9.1.3** O eventual cancelamento da presente autorização para débito em conta corrente não eximirá os CLIENTES de suas respectivas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos, que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo SAFRA.

**9.1.4** Verificada a ocorrência de qualquer transação cujo montante ultrapasse o saldo disponível, o SAFRA poderá recusá-la, ou, por mera liberalidade, e a seu critério, acatá-la, hipótese na qual se realizará uma operação de Adiantamento a Depositante – AD, pela qual serão devidos pelo CLIENTE ao SAFRA os seguintes encargos: (i) tarifa por concessão de adiantamento a depositante prevista nas “Tabelas de Tarifas sobre Serviços” afixadas nas dependências das agências do SAFRA e disponibilizadas nos Canais de Atendimento Safra; (ii) encargos financeiros à taxa praticada pelo SAFRA à época, divulgados no extrato da CONTA SAFRA quando utilizado, encargos esses que serão calculados e capitalizados diariamente sobre o saldo devedor em aberto, a partir da data da concessão do adiantamento até a data da cobertura do débito e (iii) imposto sobre operações financeiras (IOF), calculado conforme a legislação aplicável em vigor. **Os referidos encargos serão levados a débito da CONTA SAFRA do CLIENTE, para o que fica o SAFRA desde já expressamente autorizado, por prazo indeterminado.**

**9.2.** Sem prejuízo do referido na cláusula acima, na hipótese da CONTA SAFRA apresentar saldo devedor, não prontamente coberto, fica desde já o SAFRA autorizado pelo CLIENTE a utilizar todo e qualquer ativo e/ou valor existentes em investimentos e aplicações financeiras, vinculados ou não à CONTA SAFRA, de titularidade do

CLIENTE, para amortização total ou parcial do saldo devedor do CLIENTE, nos termos do Código Civil Brasileiro, respeitadas as limitações legais. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tais operações ocorrerão por conta do CLIENTE.

**9.2.1 O CLIENTE autoriza, também, por prazo indeterminado, o SAFRA a levar a débito de sua CONTA SAFRA, quaisquer valores por ele devido, inclusive a quaisquer entidades do SAFRA, decorrente de operações de crédito vencidas e não pagas bem como de operações realizadas no mercado financeiro e de capitais, de responsabilidade do CLIENTE perante o SAFRA, compreendendo principal, respectivos encargos, acessórios, atualização ou correção monetária, taxa referencial, multas, juros moratórios, e quaisquer outras despesas, tudo nos exatos termos do convencionado e autorizado pelo CLIENTE nas operações de crédito que a presente cláusula trata, que reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.** Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na CONTA SAFRA do CLIENTE que impossibilite a efetivação do débito ora permitido, ficará, ainda, o SAFRA expressamente autorizado a utilizar os ativos e créditos de que trata a cláusula 8.2 acima, na amortização ou liquidação dos débitos referidos nesta cláusula, créditos esses que poderão ser tanto os existentes no momento do vencimento das obrigações, quanto aqueles que no futuro o CLIENTE venha a manter junto ao SAFRA.

**9.2.2** Na eventualidade de haver recursos em CONTA SAFRA, porém indisponíveis e ainda não liberados em reserva bancária na data do vencimento das obrigações incorridas pelo CLIENTE, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na CONTA SAFRA do CLIENTE dos recursos necessários à liquidação da obrigação assumida, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque.

**9.2.3.** As expressões “cobertura de saldo devedor”, “liquidação de saldo devedor”, “pagamento”, “amortização” e “liquidação” constantes do presente instrumento e de eventuais comunicações e instruções que sejam expedidas pelo SAFRA, devem ser entendidas como sinônimas e significarão sempre o depósito e/ou manutenção de recursos livres, disponíveis e transferíveis em CONTA SAFRA, para comportar o débito destinado ao efetivo pagamento ao SAFRA, mediante liquidação, as operações de créditos e as operações decorrentes de serviços bancários contratados, bem como o pagamento das tarifas bancárias e demais encargos incorridos em razão de produtos, investimentos e serviços bancários efetivamente utilizados.

**9.2.4.** O CLIENTE autoriza o SAFRA, por prazo indeterminado, a realizar estornos necessários à correção de lançamentos incorretos efetuados na CONTA SAFRA ou outras contas de qualquer natureza, decorrentes de erros ou falhas operacionais. Independentemente da iniciativa do SAFRA, o CLIENTE, sempre que identificarem a existência de qualquer valor indevidamente debitado ou creditado em contas de sua titularidade, deverá informar imediatamente o SAFRA e adotar as providências de regularização.

**9.2.5.** O CLIENTE, de forma irrevogável e irretroatável, autoriza o SAFRA a contratar, sem nenhum custo adicional para ele CLIENTE, a prestação de serviços de terceiros, os quais poderão efetuar o processamento, mecânico e/ou eletrônico, das informações da CONTA SAFRA para o fim de servirem de veículo de processamento e transmissão de ditas informações.

**9.2.6.** O CLIENTE tem ciência de que são e serão, a qualquer tempo, verificadas a exatidão de seus dados e informações cadastrais, inclusive para a análise de risco, por intermédio da consulta e compartilhamento dessas informações cadastrais com empresas terceiras especialmente contratadas.

**9.2.7. O CLIENTE reconhece como meio de comunicação entre ele e o SAFRA, o Extrato da CONTA SAFRA e Investimentos, as mensagens enviadas e/ou disponibilizadas através do Safra Internet Banking, Site Safra Corretora e do Safra Mobile Banking, as ligações telefônicas que poderão ser gravadas e as mensagens eletrônica enviadas para o seu telefone celular e e-mail cadastrados junto ao SAFRA.**

**9.2.8.** O CLIENTE declara, para todos os fins, que (i) as declarações e dados fornecidos para abertura da CONTA SAFRA são verdadeiros, válidos, corretos e completos e, na hipótese de cadastro desatualizado por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses, não serão aceitas Ordens de negociação com ativos financeiros em nome do CLIENTE; (ii) tem ciência do disposto nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal; (iii) atualizará as informações fornecidas na Proposta de Abertura da CONTA SAFRA em até 10 (dez) dias sempre que sofrerem alteração de fato que as tornem incorretas ou incompletas, inclusive eventual revogação de mandato, na forma e no prazo informados pelo SAFRA; (iv) a renda e o patrimônio declarados são de origem lícita; (v) tem ciência do disposto no artigo 11 da Lei 9.613/98, conforme alterada, que dispõe sobre o dever das Instituições Financeiras de comunicar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) sobre operações e propostas de operações suspeitas; e (vi) está ciente de que as notas de negociação disponibilizadas pelo SAFRA contêm informações importantes acerca dos termos e condições negociados pelo CLIENTE junto ao SAFRA para a aquisição de títulos e valores mobiliários, obrigando-se o CLIENTE a verificá-las e a se manifestar imediatamente quando de sua disponibilização em caso de

qualquer dúvida ou inconsistência.

**9.2.9** Durante a vigência de relacionamento com o SAFRA o CLIENTE se obriga a respeitar a legislação trabalhista e ambiental em vigor no Brasil, declarando que (I) não foi condenado definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, ou (ii) crime contra o meio ambiente; e (II) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

**9.3.** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá recusar a abertura, bloquear ou encerrar a CONTA SAFRA já aberta se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados pelo CLIENTE nas cláusulas acima.

**9.4.** O CLIENTE, neste ato, declara que (a) tem pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas se não limitando, ao Código Penal Brasileiro, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), à Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), à Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, “Leis Anticorrupção”); e (b) adota ou obriga-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e abster-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

**9.5.** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o CLIENTE declara que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá recusar a abertura, bloquear ou encerrar a CONTA SAFRA já aberta objeto deste instrumento caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

**9.6.** Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, das custas e despesas judiciais decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

**9.7.** Estas Normas Gerais passam a vigorar a partir da data do seu registro em cartório de registro de títulos e documentos e aplicam-se apenas aos clientes pessoas naturais do SAFRA.

**9.8.** Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento o Foro da Comarca do domicílio do CLIENTE.

**9.9.** Os CLIENTES declaram-se cientes de que quaisquer alterações às presentes Normas Gerais serão divulgadas ao CLIENTE no Safra Internet Banking, no Safra Mobile Banking, em suas agências ou, ainda, em outros meios eventualmente disponíveis para a comunicação com o CLIENTE, e serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**9.9.1.** Eventual oferta de novos produtos e serviços pelo SAFRA será igualmente divulgada ao CLIENTE pelos canais de comunicação ora mencionados, momento no qual o CLIENTE será oportunamente informado sobre as regras a eles aplicáveis e sua forma de adesão.

**9.10.** Estas Normas Gerais (i) integram a Proposta de Abertura da CONTA SAFRA que se encontra registrada no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - Capital, sob nº 720.599, em 17.05.2000, seu primeiro aditamento registrado sob nº 761.202, em 26.09.2000, seu segundo aditamento registrado sob nº 933.358, em 28.11.2001, seu terceiro aditamento registrado sob nº 1.358.291, em 07.12.2004, seu quarto aditamento registrado sob nº 1.675.830, em 28.04.2008, seu quinto aditamento, registrado sob nº 1761284, em 13.01.2011, seu sexto aditamento registrado sob nº 1.811.846, em 27.04.2012, seu sétimo aditamento, registrado sob nº 1.817.690, em 06.06.2012, seu oitavo aditamento, registrado sob nº 1.829.716, em 01.10.2012, seu nono aditamento, registrado sob nº 1.864.439, em 11.11.2013, seu décimo aditamento, registrado sob o nº 1.886.127, em 11.07.2014, seu décimo primeiro aditamento, registrado sob nº 1.925.833 em 02/03/2016, seu décimo segundo aditamento, registrado sob o nº 1.946.062, em 26/12/2016, seu décimo terceiro aditamento, registrado sob nº 1.966.925 em 14/11/2017, seu décimo quarto aditamento, registrado sob nº 1.981.821 em 07/06/2018 conforme seu décimo quinto aditamento, registrado sob nº 2.015.590 em 21/10/2019, e seu décimo sexto aditamento, registrado sob nº 2.031.043 em 28/09/2020; (ii) substituem e consolidam integralmente as “Normas Gerais Reguladoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito para Investimento e Conta Corretora (Conta Safra Digital)”, que se encontram registradas no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - Capital, sob nº 2.012.653, em 10.09.2019, conforme seu primeiro aditamento registrado sob o nº 2.015.576, em 21.10.2019; (iii) bem como substituem e consolidam integralmente as “Normas Gerais Reguladoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito para Investimento e Conta Corretora (Conta Safra Invest)”, que se encontram registradas no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - Capital, sob nº

2.012.652, em 10.09.2019, conforme seu primeiro aditamento registrado sob o nº 2.015.575, em 21.10.2019. O CLIENTE e o SAFRA ratificam todos e quaisquer atos praticados na vigência das normas até então vigentes.

**Aviso de Privacidade.** O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lgpd.htm> ). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

## **BANCO SAFRA S/A**

**Central de Atendimento Safra:** 0300 105 1234 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

**Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor:** 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

**Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito:** 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: [www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria](http://www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria)



# Safra

## REGULAMENTO DE ADESÃO AO PACOTE DE SERVIÇOS E COBRANÇA DE TARIFAS DA CONTA SAFRA - Pessoa Natural

1. Na Proposta de Abertura da CONTA SAFRA, ou a qualquer momento após a abertura da conta, o CLIENTE poderá optar por contratar um pacote de serviços que contemplará os serviços essenciais oferecidos gratuitamente e uma quantidade adicional de serviços previstos na composição do pacote escolhido, conforme as opções oferecidas pelo SAFRA.

1.1. Os serviços não incluídos no pacote de serviços contratados, ou aqueles serviços que forem utilizados além da quantidade incluída no pacote ou nos serviços essenciais, poderão ser cobrados separadamente.

1.2. A descrição detalhada dos pacotes de serviços e os respectivos preços mensais, bem como os preços das tarifas avulsas da CONTA SAFRA, encontram-se expressos na Tabela de Tarifas sobre Serviços divulgada no Safra Internet Banking e/ou no Safra Mobile Banking e nas suas agências.

**2. A contratação de pacote de serviços não é obrigatória. Ao optar pela não contratação ou caso o SAFRA não ofereça um pacote gratuito automático vinculado à conta, o CLIENTE poderá utilizar gratuitamente apenas os serviços essenciais, e optar pela utilização e pagamento dos demais serviços de forma individualizada. Ou seja, em caso de utilização além dos serviços essenciais, poderá haver a cobrança de tarifa por cada serviço utilizado pelo CLIENTE.**

3. Quando for o caso, ao contratar um pacote de serviços, será debitado de sua CONTA SAFRA o valor da mensalidade do pacote de serviços contratado, conforme disposto na Tabela Geral de Tarifas. A tarifa por cada serviço individual utilizado pelo CLIENTE também será cobrada por meio de débito na CONTA SAFRA.

4. O SAFRA divulgará qualquer alteração do Pacote de Serviços no prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil, através da Tabela de Tarifas sobre Serviços divulgada no Safra Internet Banking, no Safra Mobile Banking e nas suas agências.

**5. O SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, conceder a redução de valor ou isenção total ou parcial de tarifas e anuidades, que vigorará de acordo com o "Pacote de Serviços com Isenção de Tarifas" divulgado no Safra Internet Banking, Safra Mobile Banking e em suas agências. A isenção poderá ou não levar em consideração o volume de investimentos mantidos pelo CLIENTE junto ao SAFRA ou outros critérios, e restringe-se aos serviços incluídos no pacote escolhido pelo CLIENTE. Caso a qualquer tempo não seja mais elegível às condições estabelecidas, se for o caso, o CLIENTE voltará a pagar o preço integral do pacote ou das tarifas individuais.**

**5.1. O Pacote, seus valores e demais condições poderão ser alterados a qualquer tempo pelo SAFRA, sendo que as novas condições serão previamente divulgadas ao CLIENTE, por qualquer meio de comunicação, nos termos da legislação vigente,.**

6. O CLIENTE ratifica as cláusulas, condições e autorizações constantes das "Normas Gerais Regulamentadoras de Abertura, Movimentação de Conta de Depósito à Vista e Conta Corretora (CONTA SAFRA)".

### BANCO SAFRA S/A

**Central de Atendimento Safra:** 0300 105 1234 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

**Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor:** 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

**Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito:** 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: [www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria](http://www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria)